

ANO : 2016
Tipo : 36
Numero : 30007



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 -
CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP**, com sede à Rua Epaminondas Gracindo, nº 257, Pajuçara - Maceió - AL - CEP: 57.030-103 - inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.034/0001-51, neste ato representado por **ENALDO FONSECA SARMENTO**, portador da cédula de identidade nº 108.528 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 002.819.054-87, residente e domiciliado em na Rua Cláudio Ramos, nº 89 Edif. Lansanne - Apto. 402 - Ponta Verde - Maceió AL - CEP 57.035-020, doravante denominada **DETENTORA DA ATA, LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016 - CELCC, procedem ao Registro de Preços de preços com validade de 12 (doze) meses, visando o serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete manual ou eletrônico, para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 120/2016- GEAFI.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como a execução de trabalhos pelos demais servidores, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da(s) CI(s) nº(s) 120/2016-GEAFI-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DAJ/
Fls. 11





CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratante:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

c) efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) bem como as constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) bem como as constantes no Anexo I - Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

Parágrafo segundo – O preço registrado por se tratar de mera estimativa de gastos, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Parágrafo terceiro – O Valor unitário, referente a taxa de agenciamento, é fixo e irredutível conforme proposta da contratada.

Parágrafo quarto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota-Fiscal ou em campo apropriado deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

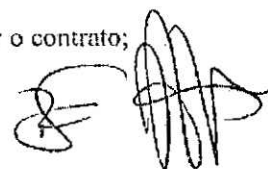
Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;





- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do Processo Licitatório nº 7/2016, Pregão Eletrônico nº 7/2016, homologado pela

Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 03 de agosto de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

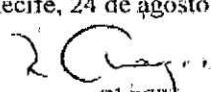
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 24 de agosto de 2016.


Rodrigo Chagas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP
FORNECEDOR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA – EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/ 2016 – CELCC

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Valor estimado em passagens aéreas (R\$)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$)
1.1	Prestação de serviço Agenciamento de viagens NACIONAIS	95	1.735.995,80	-12,00
1.2	Prestação de serviço Agenciamento de viagens INTERNACIONAIS	96	614.599,60	-12,00
TOTAL			2.350.595,40	

Valor da transação = (valor unitário do bilhete + taxa de embarque) - valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$ 12,00).

Ano 2016
Tipo 01
Nº 10212
Jorge



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 –
CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado e Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG CEP: 38-400-112- inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, email licitações@valecard.com.br - fones: (34) 3239-0500, neste ato representado por **GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 15284629 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, - Bairro – Centro Uberlândia/MG CEP 38.400-112M/G, doravante denominada **DETENTORA DA ATA – LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada/ e ou da própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativos ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexo I, solicitado através da CI nº 155/2016 – GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, Fundacional, da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do edital, solicitado através da CI nº 0155/2016 – SADGP/GEAFI.



Assinatura



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;
- j) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- m) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de



Handwritten signature



Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

p) a existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminuir ou alterar a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;

q) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

r) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e senha para cada usuário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

e) ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

f) pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

h) fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

k) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;



Handwritten signature



l) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;

m) responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

o) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

p) guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;

r) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

s) caberá à Contratada discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;

t) atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso





assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CM



DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de outubro de 2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período. Os comprovantes de transação na rede de postos credenciados deverão ser entregues aos motoristas no ato do abastecimento.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:



Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

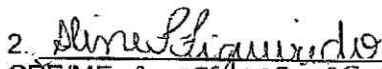
Recife, 17 de novembro de 2016.


Rodrigo Chagas,
Secretário Executivo de Administração
SADUP - Prefeitura do Recife
Metr. 63.707-0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. 
CPF/MF nº. 068.606.626-25

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 029/2016**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-20						FONE/FAX: (34) 3239-0520 / 3239-0515		
END: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 CENTRO UBERLÂNDIA - MG						EMAIL— licitacoes@valecard.com.br		
REPRESENTANTE LEGA: GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR								
LOTE ÚNICO								
ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	190	ETANOL	LITRO	267.720	2,989	R\$ 800.215,0800	-0,27%	R\$ 798.054,4993
2	190	GASOLINA COMUM	LITRO	1.760,158	3,774	R\$ 6.642.836,292	-0,27%	R\$ 6.624.900,6340
3	190	DIESEL	LITRO	420.700	3,075	R\$ 1.293.652,500	-0,27%	R\$ 1.290.159,6382
4	190	GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)	M3	92.720	2,069	R\$ 191.837,680	-0,27%	R\$ 191.319,7182
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO -0,27%.								R\$ 8.904.434,4898

→ Representante em Recife

Jones
 (81) 992652261



Vitor Flores de Deus.
 (34) 3293 2291.

10697257347	LEONARDO ROCHA DA SILVA	78,00	BLOCO DE RAMPA MISTO VALORES DO PASSADO	EDGAR MORAES	ABSSA
10491307412	SUSANNA LUIZ NA ALMEIDA / IMA MAHE LUI	78,00	ESCOLA DE SAMBA ESTUDANTIL DO SAO JOSE	EDGAR MORAES	ABSSA
630	ALEXSANDRA BARBOSA DO NASCIMENTO	78,00	LEAO VENCEDOR DE CHA DE ALEGRIA	ABSSA	ABSSA
604	RODRIGO GONCALVES / RIZZERRA MENDES	78,00	MAIACATU ESTRELA DE TRACUNHAEM	ABSSA	ABSSA
10697257235	FOSFIN FRANCISCO GOMES JUNIOR	78,00	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESCA GAVIÃO NA FOLIA	ABSSA	ABSSA
			GRUPO GALEIRIA DO RITMO	ABSSA	ABSSA
			TRIBO CABOCLINHOS CANINDE DE SAO LOURENÇO DA MATA	ACCIGI	ACCIGI
			URSO DO VIZINHO	ACCIGI	ACCIGI
			URSO POPULAR DA SAPIRANGA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA URSO POLAR DO PINA	ACCIGI	ACCIGI
			URSO BRANCO DO JORDAO	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE CARNAVALESCO MISTO LAZARDES DE AREIAS	ACCIGI	ACCIGI
			URSO PRETO DO MARANGUAPÉ	ACCIGI	ACCIGI
			URSO MANHOSO DO ENGENHO DO MEIO	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO TIPI GUARANI DE CAMARAGIBE	ACCIGI	ACCIGI
			ASSOCIAÇÃO DOS CABOCINHOS FLECHA NEGRA DE TRUKA	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO O FILHO DO BOCHERUDO	ACCIGI	ACCIGI
			URSO PRETO DA PITANGUEIRA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO INDÍGENA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO DE INDÍOS TUPINQUINS	ACCIGI	ACCIGI
			GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA AGUIA DE OURO	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO DE INDÍO PAPO AMARELO	ACCIGI	ACCIGI
			ESCOLA DE SAMBA INTIMIDADE	ACCIGI	ACCIGI
			ESCOLA DE SAMBA NAVEGANTES DE BOA VAGEM	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BURLINHOS BOCHERUDOS DE AREIAS	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE CARNAVALESCO MISTO PAVÃO MISTÉRIOS	ACCIGI	ACCIGI
			BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DA LIRA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA DONZELAS DE FOLIA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA AZUL E EM FOLIA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA DE LUAR D'ORFEM FOLIA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA BOLACHÃO DE BEBERIBE	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA O HAGAÇO E MEU	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO O HOMEM DE AMARJÁ	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA JAPU DO COQUE	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA GUAMIM NA VARA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA ADOADORES DA MANGUEIRA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA FLORES DO MEU BARRO	ACCIGI	ACCIGI
			URSO POLAR DE AREIA	ACCIGI	ACCIGI
			URSO VELHO ANGELA	ACCIGI	ACCIGI
			URSO PINTADO DO PINA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA CAVEIRINHA DE SANTO AMARO	ACCIGI	ACCIGI
			BOI TIRA TEMPA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA ESTRELA DA TARDE	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO O HOMEM DO BURIJI	ACCIGI	ACCIGI
			URSO MINERVA	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO RAYSSA NO FREVO	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA FORMOSA SABE ROCA COME	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE CARNAVALESCO MISTO COQUEIRINHO DE BELDEHIL	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO ARAPIHOS	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO O MENINO DA FEDERAÇÃO	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA DESTEMPO DO CAMPO GRANDE	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA O VEMINHO DA CRUZEIRA	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE CARNAVALESCO ANARQUICO MISTO TO AFIM	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA CACHORRO DO HOMEM DO MUODO	ACCIGI	ACCIGI
			BLOCO CARNAVALESCO MISTO PRINCÍPIO DOS PRÍNCIPES	ACCIGI	ACCIGI
			TRIO CARNAVALESCA MISTA SABADO EM FOLIA	ACCIGI	ACCIGI
			TUPINAMBA DE RECIFE	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE CARNAVALESCO MISTO CABOCLINHOS TAPARAÇUAS	ACCIGI	ACCIGI
			ASSOCIAÇÃO DOS CABOCINHOS TAPUIVA CANJOE	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO INDÍGENA FLECHA NEGRA	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE CARNAVALESCO MISTO ARARATÁ TUDO	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO CABOCLINHO TUPINAMBA, ABOATÃO	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO O GAROTO DA ILHA DO MARUM	ACCIGI	ACCIGI
			CLUBE DE BONECO O GAROTO DA ILHA DO MARUM	ACCIGI	ACCIGI
			ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRUKA	ACCIGI	ACCIGI
			TRIBO CABOCLINHO CAETES	ACCIGI	ACCIGI
			COM O HOMEM DA MADRUGADA	ACCIGI	ACCIGI
			URSO BRANCO DA MASTARDINHA	ACCIGI	ACCIGI
			MBV NAÇÃO TUPINAMBA	AMAPN	AMAPN
			MBV GATO PRETO	AMAPN	AMAPN
			MBV NAÇÃO ENLANTO DA ALEGRIA	AMAPN	AMAPN
			MBV OKUM MIRIM	AMAPN	AMAPN
			MBV ESTRELA BRILHANTE DO RECIFE	AMAPN	AMAPN
			MBV ESTRELA DA LVA	AMAPN	AMAPN
			MARACATU ENCANITO DO PINA	AMAPN	



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016 URB RECIFE - BB Nº 657652

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 URB RECIFE

INTERESSADO: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Aos seis dias do mês de março do ano 2017, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com sede na Avenida Oliveira Lima, 867, bairro da Boa Vista, Recife, Estado da Pernambuco inscrita no CNPJ/MF Nº 08.945.742/0001-64, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor João Alberto Costa Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72, portadora da cédula de identidade nº 9.295.930 expedida pela SSP/PE – Instituto Tavares Buril, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais: nº 22.592/2007; nº 27.070/2013; nº 27.300/2013 e nº 29.549/2016 e sucessivamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes aplicáveis a espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – URB Recife, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 02/2016 – CPL/URB – Recife - BB Nº 657652** resolve registrar os preços ofertados pelo fornecedor: L. O. SOARES DE MORAES - ME, (Lotes: 01 e 07) estabelecido na Rua Clóvis de Lima Nigro (1ª Etapa) Nº 58, Rio Doce, Olinda PE, CEP 53.150-005 Telefone (81) 3491.4964, CNPJ/MF Nº 08.576.285/0001-15, neste ato, representado pelo Sr. Luiz Otávio Soares de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.363.514 – 68, portador da cédula de identidade nº 2.487.988 – SSP/PE, conforme abaixo e demais especificações conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses visando a eventual aquisição integral ou parcelada de Materiais de Consumo para atender às necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie – **Lotes: 01 e 07**.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireto com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos materiais mediante o envio da nota de empenho a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

- f) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dentro das normas estabelecidas;
- f) disponibilizar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;
- g) realizar quaisquer tipos de retenção tributária a que seja cogada a realizar;
- h) fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e entrega dos materiais através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente por solicitação do órgão e entidades demandantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento;
- e) substituir, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do fiscal do contrato ou servidor que recebeu o(s) produto(s);
- j) Informar à CONTRATANTE quaisquer problemas que dificultem ou impeçam a boa execução do contrato;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o Inciso III, §3º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do "Anexo A" desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador da Ata, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do "Anexo A" desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador da Ata, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as anuidades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.370/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLAUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atestado na Nota Fiscal/Fatura uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do quantitativo efetivamente fornecido pela contratada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

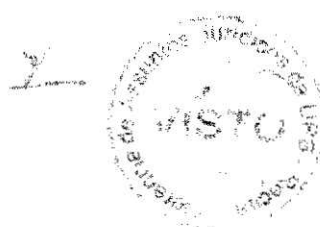
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 05 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta; e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pela Autoridade Competente da Autarquia de Urbanização do Recife em 02 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo solicitação de fornecimento por parte da URB Recife os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária própria.

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública participante e não participantes do Sistema de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

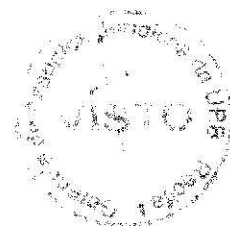
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de março de 2017.

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

João Alberto Costa Faria
GERENCIADOR

L. O. SOARES DE MORAES – ME
Luiz Otávio Soares de Moraes
FORNECEDOR





Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria da Fazenda e da Administração



Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 031.636

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO do Município.

Contribuinte: L. O. SOARES DE MORAES - ME
C.N.P.J.: 08.576.285/0001-15
Inscrição no CMC: 062.161-7

Certidão Válida por 30 dias

Olinda, 25 de JULHO de 2017

Código de Validação: HSIU36218

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.olinda.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000003704375-64

Data de Emissão: 25/07/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: L. O. SOARES DE MORAES - ME

Endereço: RUA CLIDIO DE LIMA NIGRO N. 58, RIO DOCE, OLINDA - PE, CEP: 53150005

CNPJ: 08.576.285/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/10/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAIS" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente por JOÃO ALBERTO COSTA A FARIAS, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesso em: <https://efaz.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 2429b43e-0ce6-4e3d-a7b2-b40b0b665d11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validaDocseam> Código do documento: 2429b43e-0ce6-4e3d-a7b2-b40b0b665d11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. O. SOARES DE MORAES - ME
CNPJ: 08.576.285/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

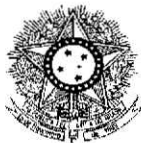
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:32:24 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **DF20.DEBF.8404.2042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. O. SOARES DE MORAES - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.576.285/0001-15

Certidão nº: 134158768/2017

Expedição: 25/07/2017, às 13:35:19

Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. O. SOARES DE MORAES - ME (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.576.285/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.576.285/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2006
NOME EMPRESARIAL L. O. SOARES DE MORAES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORAES DISTRIBUIDORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CLIDIO DE LIMA NIGRO		NÚMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 53.150-005	BAIRRO/DISTRITO RIO DOCE	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3224-2628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/07/2017** às **13:38:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



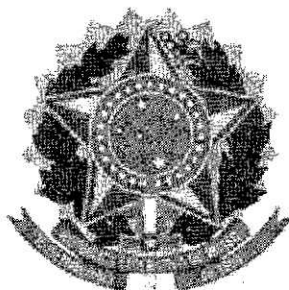
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.576.285/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2006
NOME EMPRESARIAL L. O. SOARES DE MORAES - ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CLIDIO DE LIMA NIGRO	NÚMERO 58	COMPLEMENTO	
CEP 53.150-005	BAIRRO/DISTRITO RIO DOCE	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3224-2628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/07/2017** às **13:38:44** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **L. O. SOARES DE MORAES - ME**

CPF/CNPJ: **08.576.285/0001-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) **requerente** acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:42:43 do dia 25/07/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:5>

Código de controle da certidão: NVNH250717014248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016 URB RECIFE - BB Nº 657652

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 URB RECIFE

INTERESSADO: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Aos seis dias do mês de março do ano 2017, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com sede na Avenida Oliveira Lima, 867, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF Nº 09.945.742/0001-64, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor João Alberto Costa Faria, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72, portadora da cédula de identidade nº 9.295.960 expedida pela SDS PE – Instituto Tavares Buril, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais: nº 22.592/2007; nº 27.070/2013; nº 27.300/2013; e, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes aplicáveis a espécie, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – URB Recife, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 02/2016 – CPL/URB – Recife - BB Nº 657652**, resolve registrar os preços ofertados pelo fornecedor: MACHADO ARMARINHOS LTDA. - ME, (Lote: 03) estabelecido na Rodovia AL 115, Nº 2502, bairro Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.604 - 595, Telefone (82) 3357 2076 ou (82) 3421.2733 ou (82) 99682.5259, CNPJ/MF Nº 24.174.062/0001 - 88, neste ato, representado pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884 - 72, portador da cédula de identidade nº 384.120 - SSP/AL, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual aquisição integral ou parcelada de Materiais de Consumo para atender às necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie – Lote: 03.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireto com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife.

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos materiais mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

- f) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dentro das normas estabelecidas;
- f) disponibilizar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;
- g) realizar quaisquer tipos de retenção tributária a que seja obrigada a realizar;
- h) fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e entrega dos materiais, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, por solicitação do órgão e entidades demandantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento;
- e) substituir, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do fiscal do contrato ou servidor que recebeu o(s) produto(s);
- j) Informar à CONTRATANTE quaisquer problemas que dificultem ou impeçam a boa execução do contrato;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o Inciso III, §3º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do “Anexo A” desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador da Ata, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

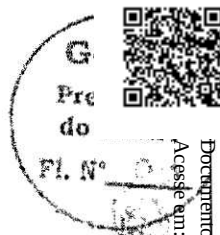
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

X





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

[Assinatura]





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do quantitativo efetivamente fornecido pela contratada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

a) advertência.

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta; e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo,

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados a apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pela Autoridade Competente da Autarquia de Urbanização do Recife em 02 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo solicitação de fornecimento por parte da URB Recife, os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária própria;

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública participante e não participantes do Sistema de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

X





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DO FORO

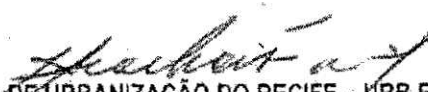
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8 666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de março de 2017.


AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

João Alberto Costa Faria
GERENCIADOR


MACHADO ARMARINHOS LTDA. – ME

Ivson Machado de Arruda
FORNECEDOR





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

"ANEXO A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 URB RECIFE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2017 URB RECIFE, celebrada entre Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife e a empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA. - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2016 - URB RECIFE – licitações-e - BB Nº 657652.

MACHADO ARMARINHOS LTDA
CNPJ: 24.174.062/0001-88
Fone: 82 3357-2076 / 98850-2076
Endereço: ROD. AL 115, Nº 2.502, Graciliano Ramos - Palmeira dos Índios/AL - CEP 57.604 - 595
Contato: Ivson Machado de Arruda

LOTE 03 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

LOTE / ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA/MODELO	Quant.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1	24895	BOBINA DE PAPEL PARA PLOTTER 24LB 90G/M2, MEDINDO 914MMX45,7M, NA COR BRANCA.	Unidade	VR	600	41,20	24.720,00
3.2	298	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), A3 (DIMENSÕES 297 X 420MM), GRAMATURA 75G/M2, BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL (FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)	Resma	REPORT	400	42,27	16.908,00





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Continuação... LOTE 03 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
LOTE / ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA/MODELO	Quant.	VALOR UNIT. (R\$)
3.3	3200	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), TAMANHO A4, (210 X 297MM), 75G/M2, BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO DEVE SER ORIUNDO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS.	Resma	COPIMAX	5.000	18,37
TOTAL DO LOTE 03:						91.850,00
						133.478,00





LICITAÇÃO

Ano: 2017 Tipo: 36 - PREGAO - REG. PRECO Nro: 970003
Lei: 10520 Artigo: 1 Inciso: 0 Termo Aditivo: 1 Data do Termo:
Data da Proposta: Data da Homolog.: 06/03/2017 Data da Vigência: 06/03/2018
Valor Total Exercício: 27.878,10 Valor Empenhado:
Saldo a Empenhar: 27.878,10 Saldo a Implantar: 133.478,00
Valor Total Licitado: 161.356,10
Situação da Licitação: 1 - HOMOLOGADA

Objeto

ATA REGISTRO PREÇOS 003/2017 - LOTE 03

INDICADORES DA LICITAÇÃO

Número de Participantes:
Situação do Certame : -
Situação do Julgamento : -
Recurso Impetrado :
Permite Valor Unitário do Item a Menor:
Prorrogação de Prazo no Aditamento :
Percentual Máximo de Reajuste Permitido : %

ITENS DA LICITAÇÃO

Seq.	Produto Credor	Unidade de Medida		
		Qtd.Licitada Qtd.Aditada	Qtd.Empenhada Qtd.Disponível Qtd.Subempenhada	Valor Unitário Classif. Orçament. Valor Total Bloqueio
1	5142687 BOBINA DE PAPEL PARA PLOTTER 24 LB 90G/M2, 914MM X 45,7M, BRANCO. 31.5253 MACHADO ARMARINHOS LTDA 200,0000		41,2000 200,0000	8.240,00 117
2	5104644 PAPEL SULFITE(APERGAMINHADO), A3 (DIMENSÕES 297 X 420MM), GRAMATURA 75G/M2, BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF). 31.5253 MACHADO ARMARINHOS LTDA 30,0000		42,2700 30,0000	1.268,10 123
3	5107332 PAPEL SULFITE(APERGAMINHADO), TAMANHO A4, (210 X 297MM), 75G/M2, BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO DEVE SER ORIUNDO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS. 31.5253 MACHADO ARMARINHOS LTDA 1.000,0000		18,3700 1.000,0000	18.370,00 123

CONTRATO

Ano	Número Acomp.Obra	Credor	Dt. Início	Dt. Vigência	Valor Contrato Valor Aditado	Parcelado	Sobra
-----	----------------------	--------	------------	--------------	---------------------------------	-----------	-------

Contrato não cadastrado na Licitação.



OBJETO DA DESPESA

<u>Destinação Bloqueio</u> <u>Objeto da Despesa</u>	<u>Nro. Bloq</u>	<u>Planilha</u>
SALDO A EXECUTAR (5) MATERIAL GRAFICO	117	2017 50.11.2723.339030.0641 046 00001
SALDO A EXECUTAR (5) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	123	2017 50.11.2723.339030.0100 030 00001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbb80a2f-6c58-4636-8760-873c667a7b04

3

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - URB RECIFE

MACHADO ARMARINHOS LTDA CNPJ: 24.174.062/0001-88 Fone: 82 3357-2076 / 98850-2076 Endereço: ROD. AL 115 N° 2.502, Graçiano Ramos - Palmeira dos Índios/AL Contato: Ivson Machado de Arruda LOTE 03										Total da 1ª Solic. ARP Nº003/22017	
LOTE 03 - MATERIAL DE EXPEDIENTE										27.878,10	
1ª SOLICITAÇÃO DE COMPRA											
LOTE / ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA/MODELO	Quant.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR DO ITEM (R\$)	SALDO POR ITEM	
3.1	24895	BOBINA DE PAPEL PARA PLOTTER 24LB 90G/M2, MEDINDO 914MMX45,7M, NA COR BRANCA.	Unidade	VR	600	41,20	24.720,00	200	8.240,00	400	
3.2	298	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), A3 (DIMENSÕES 297 X 420MM), GRAMATURA 75G/M2, BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF)	Resma	REPORT	400	42,27	16.908,00	30	1.268,10	370	
3.3	3200	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), TAMANHO A4, (210 X 297MM), 75G/M2, BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO DEVE SER ORIUNDO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS.	Resma	COPIMAX	5.000	18,37	91.850,00	1000	18.370,00	4000	
TOTAL DO LOTE 03							133.478,00		27.878,10		

3012.00386

2.3.90.30.30 OK

3.90.30.30 OK

3.90.30.30 OK





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



região

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todo o procedimento e julgamento final do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – CPL/URB-Recife – Processo nº 010/2016, BB Nº 657652, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de Materiais de Consumo, compreendendo: Expediente, Limpeza, Copa e Cozinha, Comunicações, Elétrico e Eletrônico, Informática e, de Processamento de Dados, com 10 (dez) lotes, totalizando 95 (noventa e cinco) itens, para atender a empresa de urbanização do Recife – URB Recife, nos termos do julgamento final e com a decisão formalizada pelo Pregoeiro que **ADJUDICOU** o objeto de nove lotes da licitação às seguintes arrematantes para os seguintes e respectivos lotes: a) **L O SOARES DE MORAES ME** - CNPJ nº 08.576.285/0001-15, para: Lote 01 - R\$ 616.290,00; e, Lote 07 - R\$ 72.900,00; b) **M & P COMERCIO LTDA ME** - CNPJ nº 17.891.335/000140, para: Lote 02 - R\$ 78.148,00; Lote 06 - R\$ 16.350,00; Lote 08 - R\$ 48.349,00; e, Lote 10 - R\$ 26.345,00; c) **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP** - CNPJ nº 24.174.062/0001-88, para: Lote 03 - R\$ 133.478,00; d) **ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI - ME** - CNPJ nº 15.397.346/0001-42, para: Lote 04 - R\$ 85.490,00; e, e) **SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - EPP** - CNPJ nº 11.099.588/0001-07, para: Lote 09 - R\$ 27.595,00, foram classificadas em primeiro lugar para os respectivos Lotes. Por motivação em Recurso Administrativo e com fundamento no art. 4º, XXI, **ADJUDICO** o Lote 5, à declarada vencedora pelo Pregoeiro **M & P COMERCIO LTDA ME** - CNPJ nº 17.891.335/000140, com valor final do Lote 05 - R\$ 64.499,00. Valor total da soma dos 10 lotes importa em **R\$ 1.169.444,00** (um milhão cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Recife, 02 de março de 2017.


JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente da URB RECIFE



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016 URB RECIFE - **BB Nº 657652**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 URB RECIFE

INTERESSADO: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Aos seis dias do mês de março do ano 2017, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com sede na Avenida Oliveira Lima, 867, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF Nº 09.945.742/0001-64, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor João Alberto Costa Faria, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72, portadora da cédula de identidade nº 9.295.960 expedida pela SDS PE – Instituto Tavares Buril, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais: nº 22.592/2007; nº 27.070/2013; nº 27.300/2013; e, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes aplicáveis à espécie, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – URB Recife, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 02/2016 – CPL/URB – Recife - BB Nº 657652**, resolve registrar os preços ofertados pelo fornecedor: SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA. EPP, (Lote: 09) estabelecido na Avenida Sagitário Nº 139, Conjunto 307 B, Alphaville Conde II, Barueri SP, CEP 06.473-073, Telefone (11) 4191.1340 ou (11) 4965.5057 ou (11) 99601.3000, CNPJ/MF Nº 11.099.588/0001 - 07, neste ato, representado pelo Sr. Guilherme Corigliano Campos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.584.518 - 05, portador da cédula de identidade nº 3.427.690 - 3 – SSP/SP, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual aquisição integral ou parcelada de Materiais de Consumo para atender às necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie – **Lote: 09**

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife.

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos materiais mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a 1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;



GGI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 005



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

- f) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dentro das normas estabelecidas;
- f) disponibilizar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;
- g) realizar quaisquer tipos de retenção tributária a que seja obrigada a realizar;
- h) fiscalizar como lhe aprovar o fornecimento e entrega dos materiais, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, por solicitação do órgão e entidades demandantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento;
- e) substituir, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do fiscal do contrato ou servidor que recebeu o(s) produto(s);
- j) Informar à CONTRATANTE quaisquer problemas que dificultem ou impeçam a boa execução do contrato.
- k) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o Inciso III, §3º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993



[Assinatura]





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do "Anexo A" desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador da Ata, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://efc.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e0ef5d02-a0e5-40b3-a570-df7bdf5d11b4

X



X



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisionamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do quantitativo efetivamente fornecido pela contratada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigesimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta; e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

X





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pela Autoridade Competente da Autarquia de Urbanização do Recife em 02 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo solicitação de fornecimento por parte da URB Recife, os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária própria;

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública participante e não participantes do Sistema de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

X



7



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0f5d02-a0e5-40b3-a570-df7bbf5d11b4

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para diminuir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de março de 2017.


AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
João Alberto Costa Faria
GERENCIADOR


SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA. EPP
Guilherme Corigliano Campos
FORNECEDOR

11.099.588/0001-071
SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA.
Av. Sagitário, 138 - Conj. 307
Torre City - CEP 06473-073
BARUERI - SP





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

"ANEXO A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 URB RECIFE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2017 URB RECIFE, celebrada entre Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife e a empresa SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA. EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016 - URB RECIFE – licitações-e - **BB Nº 657652**.

SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 11.099.588/0001-07

Fone: (11) 4191.1340 / (11) 4965.5857 / (11) 99601.3000

Endereço: Avenida Sagitário Nº 139, Conjunto 307 B, Alphaville Conde II, Barueri SP, CEP 06.473-073

Contato: Guilherme Corrêgio Campos

LOTE 09 - MATERIAL DE EXPEDIENTE					
LOTE / ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA/MODELO	Quant.
9.1	40514	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO DE COR PRETA COM VIVA VOZ, MEMÓRIA PARA 12 TELEFONES, IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, BLOQUEIO DE LIGAÇÕES DIGITAL E CHAVE. ESPERA COM MÚSICA, IDENTIFICADOR DE CHAMADAS DTMF/FS, DISPLAY DE 16 DÍGITOS, REDISCAGEM, FLASH E MUDO	Unidade	MULTITOC / OFFICE ID	200
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				100,00	20.000,00





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Continuação... LOTE 09 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
LOTE / ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA/MODELO	Quant.	VALOR UNIT. (R\$)
9.2	25345	FILTRO DE LINHA (PROTETOR DE REDE ELÉTRICA), 3 TOMADAS ELÉTRICAS, LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO, CABO DE FORÇA COM NO MÍNIMO 1,20 METROS, POTÊNCIA MÁXIMA 1000 VA, FUSÍVEIS 7A (110V) 3A (220V), PICO MÁXIMO 2.500 A, FATOR DE PROTEÇÃO 40 JOULES	Unidade	CTC / FLP 3	100	14,00
9.3	29741	FILTRO DE LINHA (PROTETOR DE REDE ELÉTRICA), 5 TOMADAS ELÉTRICAS UNIVERSAIS, LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO, CABO DE FORÇA COM NO MÍNIMO 1,20 METROS, POTÊNCIA MÁXIMA 1000 VA, FUSÍVEIS 7A (110V) 3A (220V), PICO MÁXIMO 2.500 A, FATOR DE PROTEÇÃO 40 JOULES	Unidade	CTC / FLP 5	100	18,75
9.4	23787	PILHA ALCALINA AA PEQUENA 1.5V, CARTELA COM 2 UNIDADES O PRODUTO DEVE APRESENTAR: TEXTO EM PORTUGUÊS; DADOS DO FABRICANTE/IMPORTADOR/DISTRIBUIDOR; TIPO DE PILHA (AA OU AAA); COMPOSIÇÃO, ORIGEM E VALIDADE DO PRODUTO; SÍMBOLO DE DESTINAÇÃO AO LIXO COMUM (DOMÉSTICO) APOS O USO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONOMA (257/263 DE 1999).	Unidade	ELGIN / AA	800	2,70
						VALOR TOTAL (R\$)



[Handwritten signature]



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

Continuação... LOTE 09 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
LOTE / ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA/MODELO	Quant.	VALOR UNIT. (R\$)
9.5	23569	PILHA ALCALINA AAA PALITO 1,5V, CARTELA COM 2 UNIDADES O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTO EM PORTUGUÊS; DADOS DO FABRICANTE/IMPORTADOR/DISTRIBUIDOR, TIPO DE PILHA (AAA); COMPOSIÇÃO, ORIGEM E VALIDADE DO PRODUTO, SIMBOLO DE DESTINAÇÃO AO LIXO COMUM (DOMÉSTICO) APÓS O USO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONOMA (257/263 DE 1999).	Unidade	ELGIN / AA	800	2.160,00
TOTAL DO LOTE 09						27.595,00





GGC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

**Processo Licitatório nº 009/2017
Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 044/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.566.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, de outro lado, a Empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Copacabana, nº 725 - Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.160-070, Fone/Fax: (81) 3339-9107 - 33339-9108, Email: friomac@friomac.com.br, CNPJ nº 12.785.572/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO ROBERTO MARTINS**, CPF nº 038.558.304-44, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA, procedem ao Registro de Preços, com validade de (doze) meses, visando à para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, dividido em 03 (três) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.886/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, 29.549/2016, e em conformidade com as disposições seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de (doze) meses para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, 03 (três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da CI 129/2016.

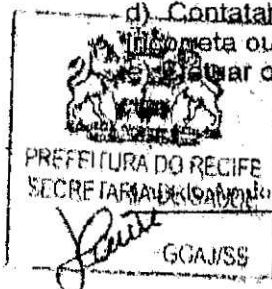
PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- d) Contatar ao fornecedor para promover a regularização dos quando prestados de forma incompleta ou não prestados;
- e) Realizar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;



925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco - Tel: (81) 335-3000 www.recife.pe.gov.br



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DOS PREÇOS REGISTRADOS

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.07.2018
descomp
Municipal
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE GRUPO
GGA/SS

2. Não cumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do Instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
91300-000 - 913 CxP 50039-903 - Recife - Pernambuco (81) 3355-3006 www.recife.pe.br



SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atestado da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo gestor/fiscal do contrato de que foram atendidas todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, sob pena de não aceitação dos serviços fornecidos.

DO PAGAMENTO

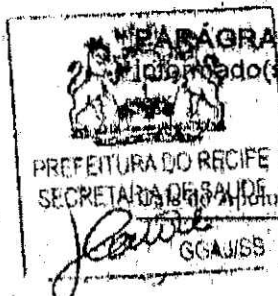
CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor instituído pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife reserva-se no direito de suspender o pagamento se o bem for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atestado na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05



PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será proveniente da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) sob os números:

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 18 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FRIOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA
AUGUSTO ROBERTO MARTINS
Representante Legal



GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO MATRICIAL DO GASTO PÚBLICO - GGMAT
GERÊNCIA DE PACTUAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, ANÁLISE DE MERCADO E PROCESSOS

ATA DE NEGOCIAÇÃO

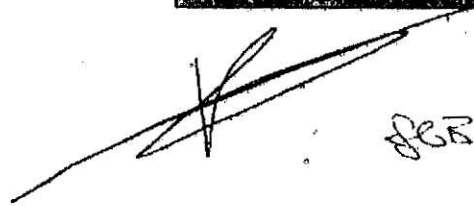
Às 10:00h (Dez) horas do dia 14 (quatorze) de Junho de 2017, reuniram-se, na Prefeitura do Recife, na Controladoria Geral do Município, Rodrigo Brayner, Gerente de Negociação da GGMAT/CGM Heloisa de Sousa Bezerra, Analista de Controle Interno e o representante legal da empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.785.572/0001-02, Augusto Roberto Martins, para negociação dos valores ofertados pela empresa em relação ao valor mensal dos serviços de climatização na ATA de Registro de Preços - ARP nº 044/2017 registrada em 18 (dezoito) de Abril de 2017.

O Gerente de Negociação da GGMAT/CGM solicitou que, tendo em vista a necessidade da contratação do objeto mencionado para o funcionamento regular das atividades da Administração Pública e a restrição orçamentária atual e em zelo ao princípio da economicidade, a empresa reduzisse o valor ofertado pelo serviço supracitado.

Em relação aos preços praticados, o Representante legal da empresa convocada aceitou a redução com eficácia a partir desta data, nos termos da tabela a seguir:

LOTE 2 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES SOLICITADOS	
			Preço Unitário Solicitado (R\$)	Preço Global Solicitado (R\$)
1	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 7.500 BTU	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
2	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 10.000 BTU	35	R\$ 129,00	R\$ 4.515,00
3	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 12.000 BTU	29	R\$ 137,00	R\$ 3.973,00
4	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 18.000 BTU	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
5	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 21.000 BTU	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
6	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 30.000 BTU	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
7	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 7.000 BTU	44	R\$ 190,00	R\$ 8.360,00
8	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 9.000 BTU	84	R\$ 180,00	R\$ 15.120,00
9	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 12.000 BTU	17	R\$ 200,00	R\$ 3.400,00
10	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 18.000 BTU	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
11	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 24.000 BTU	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00

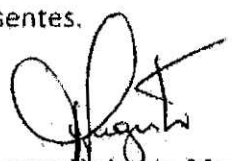

 JGR

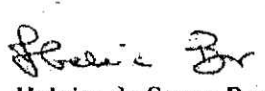


LOTE 2 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES SOLICITADOS	
			Preço Unitário Solicitado (R\$)	Preço Global Solicitado (R\$)
1	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 7.500 BTU	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00
2	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 10.000 BTU	35	R\$ 96,00	R\$ 3.360,00
3	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 12.000 BTU	29	R\$ 96,00	R\$ 2.784,00
4	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 18.000 BTU	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
5	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 21.000 BTU	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
6	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 30.000 BTU	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
7	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 7.000 BTU	44	R\$ 360,00	R\$ 15.840,00
8	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 9.000 BTU	84	R\$ 396,00	R\$ 33.264,00
9	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 12.000 BTU	17	R\$ 420,00	R\$ 7.140,00
10	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 18.000 BTU	7	R\$ 504,00	R\$ 3.528,00
11	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 24.000 BTU	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

Nada mais havendo a ser registrado, foi lavrada a presente ata a ser enviada por email para os presentes.


Augusto Roberto Martins
Representante Legal
FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA


Heloisa de Sousa Bezerra
Analista de Controle Interno
Controladoria Geral do Município de Recife
Matrícula: 103.991-1


Rodrigo Brayner Dhillia
Gerente de Planejamento e Negociação
Controladoria Geral do Município de Recife
Matrícula: 97.018-7



NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Esse Balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A verificação/análise desse Balanço é de extrema importância para a definição dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública. O Balanço Orçamentário do Autarquia de Urbanização do Recife – URB/RECIFE é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais). A receita prevista na Lei Orçamentária 18.237 de Dezembro de 2016, para o exercício de 2017 foi de R\$ 0,00, ocorreram atualizações por meio de decretos de suplementações orçamentárias resultando em uma previsão atualizada de R\$ 1.560.023,61.

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (b)	SALDO(c=(b-a)
Receitas Correntes	0,00	0,00	447.523,59	447.523,59
Receitas de Capital	0,00	1.560.023,61	1.039.999,99	(520.023,62)
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.560.023,61	1.487.523,58	(72.500,03)



A Despesa Fixada foi de R\$ 0,00 atualizada para R\$ 1.165.358.969,04, sendo que as Despesas Empenhadas foram de R\$ 162.136.661,87, liquidadas R\$ 162.136.661,87 e pagas de R\$ 160.414.731,13, ficando em Restos a Pagar R\$ 1.721.930,74.

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA(f)	DESPESA LIQUIDADA(g)	DESPESA PAGA (i)	SALDO DOTAÇÃO (h)=(e-f)
Despesas Correntes	0,00	119.466.236,33	115.981.015,69	115.981.015,69	115.255.398,80	3.485.220,64
Despesas de Capital	0,00	1.045.892.732,71	46.155.646,18	46.155.646,18	45.159.332,33	999.737.086,53
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	0,00	1.165.358.969,04	162.136.661,87	162.136.661,87	160.414.731,13	1.003.222.307,17

Vejamos a execução do Balanço Orçamentário da Autarquia de Urbanização do Recife – URB/RECIFE no exercício de 2017:

Observa-se que a execução orçamentária de 2017, evidencia que as receitas arrecadadas alcançaram o montante de R\$ 1.487.523,58 e as despesas realizadas R\$ 162.136.661,87.



Documento Assinado Digitalmente por: DAGOBERTO PEDRO ARANTES JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://pcc.rde.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?secao=Código do Documento: dcfb-26a-0abc-4828-aa0a-d5d3465d1654>

RECEITA	VALORES	%	DESPESAS	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES	447.523,59	33,24%	DESPESAS CORRENTES	115.981.015,69	71,53%
RECEITA PATRIMONIAL	50.141,15	11,20%	PESSOAL ENC.SOC.	109.112.495,10	94,06%
RECEITA DE SERVIÇOS	891,30	6,24%	JUROS ENC.DIVIDA	492.766,47	0,03%
Outras Receitas Correntes	369.491,14	82,56%	OUTRAS.DESP.COR.	6.375.374,12	5,51%
RECEITA DE CAPITAL	1.039.999,99	66,76%	Despesas de Capital	46.155.646,18	28,47%
Outra receita de Capital	1.039.999,99	66,76%	INVESTIMENTOS	42.653.828,82	92,41%
			Amortização da Dívida Interna	3.501.817,36	7,59%
TOTAL DAS RECEITAS	1.487.523,58	100,00%	TOTAL DAS DESPESAS	162.136.661,87	100,00%
DÉFICIT			SUPERÁVIT		
TOTAL		100,00%	TOTAL		100,00%


Dagoberto Arantes
Contador CRC N° 5736 PE
URB/Recife



BALANÇO FINANCEIRO

Autarquia de Urbanização do Recife

O Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, no qual a Receita Orçamentária é desdobrada segundo sua destinação e funções e a Despesa Orçamentária segundo sua destinação e funções. Os Ingressos e os Dispendios do Balanço Financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a Receita e a Despesa Orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, bem como os saldos financeiros provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstrado abaixo:

RECEITA	421.397.928,19
Receita Orçamentária	1.487.523,58
Transferências Financeiras Recebidas	199.963.392,03
Receita Extra-orçamentária	219.947.012,58
Saldo do exercício anterior	0,00
DESPESA	421.397.928,19
Despesa Orçamentária	162.136.661,87
Transferências Financeiras Concedidas	7.894.440,63
Despesa Extra-orçamentária	217.446.565,71
Saldo para o exercício seguinte	33.920.259,98



Nota 1 – Receitas e Despesas Orçamentárias

Os recursos são divididos conforme sua destinação em ordinários e vinculados.

Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
Ordinária	0,00	Ordinária	120.281.307,60
Vinculada	1.487.523,58	Vinculada	41.855.354,27
TOTAL RECEITA	1.487.523,58	TOTAL DESPESA	162.136.661,87

Nota 2 – Restos a Pagar / Serviço da Dívida a Pagar

Refere-se a valores de restos a pagar inscritos no período (Receita) e os liquidados (Despesa), de fornecedores e dívidas.

RESTOS A PAGAR	SALDO EM 31.12.2016	MOVIMENTO DO EXERCÍC		VARIAÇ.PATRIM. CANCELAMTOS.	SALDO EM 31.12.2017
		INSCRIÇÃO	BAIXA		
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados					
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total RPNP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



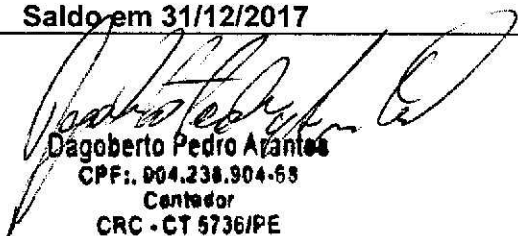
Nota 3 – Depósitos

Refere-se a valores de terceiros sendo o grande montante as consignações que são descontos compulsórios ou facultativos efetuados na folha de pagamento do servidor ou fornecedor, compreendendo retenção de impostos, planos de seguridade, pensão alimentícia judicial, previdência social, entre outros:

DEPÓSITOS	RECEITA	DESPESA
Consignações	33.609.622,22	32.484.058,51
IRPF S/ Salário	10.236.522,49	10.236.522,49
IRPF S/ Aluguel P. Física	152,35	152,35
IRPJ S/ Serviços Prestados	550.294,53	550.294,53
INSS S/ Folha de Pagamento	7.540.947,91	7.103.601,99
INSS S/ Serviços Prestados P. Física	1.750.905,25	1.750.905,25
INSS S/ Serviços Prestados P. Jurídica	644.675,93	644.675,93
Imposto sobre Serviços	1.462.339,16	1.462.339,16
Outros Depósitos	2.288.702,42	2.237.385,95
Consignação Diversas	9.135.082,18	8.498.180,90

Resumo da Conta de Consignações:

Consignações	
Saldo em 31/12/2016	0,00
Inscrição	33.609.622,22
Baixas	32.484.058,51
Saldo em 31/12/2017	1.125.563,71


Dagoberto Pedro Arantes
CPF: 904.238.904-53
Contador
CRC - CT 5736/PE



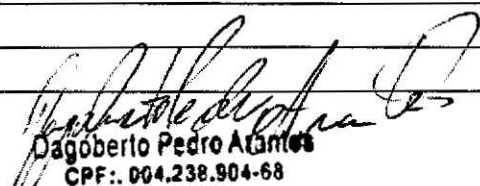
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Autarquia de Urbanização do Recife

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio da Autarquia durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.017	2.016
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	891,30	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	13.534.697,16	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	666.102.291,32	0,00
Remuneração de Depost. Bancarios e Aplicação Financeira	50.141,15	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	8.393.160,21	0,00
TOTAL (VPA)	688.081.181,14	0,00

Variações Patrimoniais Diminutivas	2.017	2.016
Pessoal e Encargos	115.931.375,21	0,00
Benefícios Eventuais	18.710,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.739.033,04	0,00
Juros e Encargos de Emprestimo	492.766,47	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	140.867.511,47	0,00
Material de Consumo	191.181,82	0,00
Desvalorização, Perda de Ativos e Depreciação	3.334.385,00	0,00
Tributárias	438.093,56	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	7.595.723,82	0,00
TOTAL (VPD)	276.608.780,39	0,00
Resultado Patrimonial	411.472.400,75	0,00


Dagoberto Pedro Arantes
CPF.: 004.238.904-68
Contador
CRC - CT 5736/PE



Documento Assinado Digitalmente por: DAGOBERTO PEDRO ARANTES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ff6d39-df55-469d-88a6-81d3d17a7d4c

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Recife - PE

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS DOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

[Valores Expressos em R\$(1)]

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE é uma autarquia do Município do Recife vinculada a Secretaria de Infraestrutura e Habitação com sede a Av. Oliveira Lima, n.º 867 Boa Vista, Recife, CEP 50.050-309, inscrita na Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 09.945.742/0001-64. A URB - RECIFE foi instituído pela Lei n.º 18.291 de 30 de dezembro de 2016 e regulamentada pelo Decreto 30.169 de 30 de dezembro de 2016.

Compete a URB - RECIFE, observada estrita consonância com a política de desenvolvimento econômico-social, especialmente as diretrizes relativas à cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, promover estudos, planos e projetos de urbanização e de prestação de serviços públicos relacionados com os seus fins sociais, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, executar de forma indireta, as obras de interesse do Poder Executivo Municipal, ressaltando aquelas de urbanização integrada, habitação e redes de infraestrutura e /ou equipamentos públicos e sua fiscalização.

NOTA 2. RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A escrituração contábil, a estrutura e a composição das Demonstrações Contábeis da URB RECIFE obedecem os ditames das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCT SP, a Lei n.º 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor PÚBLICO – MCASP, bem como da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Balanço Orçamentário – BO é a demonstração contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando os valores previstos e fixados com os efetivamente executados.

O Balanço financeiro – BF evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Patrimonial – BP é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativa a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante conforme critérios estabelecidos.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício.

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes de caixa, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

(b) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Compreendem os direitos a receber de curto prazo relacionados com adiantamentos concedidos a funcionários, tributos a compensar e a recuperar, outros créditos restituíveis e valores compensáveis, tais como os valores apreendidos por decisão judicial.



(c) Estoques

Compreendem o valor dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades

Os estoques são mensurados pelo valor de custo, acrescidos dos gastos necessários para colocarem em condições de uso. Os itens que compõem a conta de estoques estão com o almoxarifado..

O método para mensuração e avaliação dos estoques é o custo médio ponderado.

(d) Ativo Realizável Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis após o término do exercício seguinte.

Os Créditos a Longo Prazo compreendem os direitos a receber após o término do exercício social seguinte, relacionados com depósitos Judiciais, .

(e) Imobilizado

Compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transferiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

No âmbito da URB RECIFE, o imobilizado é composto por bens móveis e imóveis utilizados nas atividades operacionais, dos quais são reconhecidos com base no valor de aquisição.

(f) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e assistenciais a Curto Prazo

Compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, benefícios os quais o empregado ou servidores tenham direitos, tais como as aposentadorias, as reformas, as pensões e os encargos, bem como os benefícios assistenciais, com vencimentos até o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, avaliados pelo custo histórico.

(g) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreendem as obrigações junto a fornecedores de matéria prima, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte, inclusive precatórias decorrentes dessas obrigações.

(h) Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Correspondem as obrigações da URB RECIFE junto ao Governo Federal e Municipal relativos aos impostos, taxas e contribuições com vencimentos até o término do exercício seguinte.



NOTA 3. COMPOSIÇÃO DOS PRINCIPAIS ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Os demais Créditos e Valores a Curto Prazo são composto pelos Tributos a Recuperar e a compensar (PIS E COFINS) no valor de R\$ 222.240,76, e Outros Créditos e Valores a Recuperar (Salário Família) no valor de R\$ 186,42

2 - Estoques

ESTOQUES	2017	2016
Material de almoxarifado - consumo próprio	195.531	0,00
TOTAIS	195.531	0,00

Os estoques encontram-se livres de ônus e garantias

3 - . INVESTIMENTOS

Estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária até 31/dez./95.

INVESTIMENTOS	2017	2016
Participações avaliadas p/Métodos de Equiv.	3.127.475	0,00
TOTAL	3.127.475	0,00

5. IMOBILIZADO

Os valores do Imobilizado, foram transferidos da Empresa de Urbanização do Recife – URB RECIFE pelo valor líquido ou seja deduzido os valores da depreciação existente até 31/12/2016

DESCRIÇÃO	TAXA	SALDO EM	ADIÇÕES	BAIXAS	SALDO EM
	DEPREC.	2017			2016
Terrenos	0%	4.109.889	0,00	0,00	
Edificações	4%	35.440.566	0,00	0,00	0,00
Edificações, reavaliação	4%	34.351.964	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações em Andamento	0%	418.684.124	0,00	0,00	0,00
Aparelhos e equipamentos de comunic	10%	19.904	0,00	0,00	0,00
Aparelhos de medição e orientação	10%	44.651	0,00	0,00	0,00
Instrumentos Musicais e Artísticos	10%	19.152	0,00	0,00	0,00
Aparelhos e utensílios dom. e eletrod	10%	214.597	0,00	0,00	0,00
Coleções e materiais bibliográficos	10%	492	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos de Oficina	10%	700	0,00	575	0,00
Equipamentos para áudio, vídeo e fot	10%	22.038	0,00	0,00	0,00
Computadores e periféricos	20%	262.415	0,00	0,00	0,00
Máquinas, instalações e utensílios de	10%	25.621	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10%	17.874	0,00	0,00	0,00
Veículos, implementos e acessórios	20%	162.644	0,00	0,00	0,00
Mobiliário geral	10%	2.106.797	0,00	0,00	0,00
Equipamentos de proteção, seg e so	10%	276	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e utensílios hidráulicos	10%	15.253	0,00	0,00	0,00
Máquinas, motores e aparelhos	10%	128.355	0,00	0,00	0,00
Aparelhos, instrumentos e apetrecho	10%	58.717	0,00	0,00	0,00
Equipamentos , Utensílios e Inst. Div.t	10%	209194	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada		(3.334.385)	0,00	(0,00)	0,00
TOTAL		492.560.838	0,00	0,00	0,00



NOTA 6. INTANGIVEL

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária até 31/dez./95, ajustados por depreciações acumuladas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixada por espécie de bem, como segue:

DESCRIÇÃO	TAXA	SALDO EM		BAIXAS	SALDO EM
	DEPREC.	2016	ADIÇÕES		2017
Marcas, Direitos e Patentes	20%	91.398	0,00	0,00	91.398
TOTAL		91.398	0,00	0,00	91.398

NOTA 7 PASSIVO CIRCULANTE

Sub-Grupo	Dez 2017	Dez 2016
Obrigações Trab., Prev e Ass.	702.120	0
Fornecedores	1.019.701	0
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7.216.006	0
Provisões a Curto Prazo	85.579.387	0
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.125.563	0
TOTAL	95.642.777	0

NOTA 8 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Grupo 22.00.00.00	2017	2016
Parcelamento de INSS PCR - Indi	22.977.016	0
Parcelamento de INSS Adm Ind.	0	0
Outras Obrig. Legais e Tributárias	25.735	0
total	23.002.751	0

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.291 /2016

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RECIFE ÀS NOVAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta passam a ter as seguintes denominações:

I - Secretarias:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas;
- c) Secretaria de Governo e Participação Social;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Segurança Urbana;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;
- h) Secretaria da Mulher;
- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Planejamento Urbano;
- k) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;
- n) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
- o) Secretaria de Saneamento.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

a) Controladoria Geral do Município;

b) Procuradoria Geral do Município.

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Gabinete de Projetos Especiais;
- d) Gabinete de Imprensa;
- e) Assessoria Especial;
- f) Representação em Brasília e Relações Internacionais;

§ 1º Fica a Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) incorporada à Procuradoria-Geral do Município (PGM), criada pela Lei nº. 14.952, de 8 de maio de 1987, ficando, por consequência, todas as atribuições e competências daquela Secretaria incorporadas à Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral do Município, além das suas regulares atribuições e competências, também as atribuições, competências e representações do cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos, ora extinto.

§ 3º Todos os demais órgãos, comissões, cargos e funções da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ora extinta, com suas respectivas competências, atribuições e remunerações, passam a integrar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município, com a preservação dos regimes jurídicos em vigor, notadamente as atribuições especificadas no art. 9º da Lei nº 17.108/2005.

§ 4º O Procurador-Geral do Município é a autoridade de maior nível hierárquico na Procuradoria-Geral do Município do Recife, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre advogados maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

§ 5º O Procurador-Geral do Município e o Controlador Geral do Município terão as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, merecendo o tratamento a este concedido, e serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar designado pelo Prefeito.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º - Para executar diretamente as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

I - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;

1. Autarquia - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES.

II - Secretaria de Cultura:

1. Fundação Pública - FCCR - FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE.

III - Secretaria de Finanças:

1. Empresa Pública - EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA;

2. Empresa Pública - RECD A - COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS.

IV - Secretaria de Infraestrutura e Habitação:

1. Autarquia - URB RECIFE - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE;

2. Autarquia - EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.

V - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano:

1. Autarquia - CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE;

2. Autarquia - CSURB - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 3º - Ficam extintas as seguintes entidades da Administração Pública Indireta:

I - Administração do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - AGEGM, autarquia criada pela Lei Municipal nº 10.275, de 18 de agosto de 1970, com estrutura e atribuições reguladas pela Lei nº 17.108, de 27 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 17.160, de 28 de dezembro de 2005.

II - Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC, autarquia especializada criada pela Lei Municipal nº 16.845, de 31 de janeiro de 2003, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis Municipais nºs 17.182, de 13 de janeiro de 2006 e 17.562, de 27 de julho de 2009.

III - Autarquia de Saneamento do Recife - SANEAR, autarquia criada pela Lei Municipal nº 17.104, de 13 de julho de 2005.

Art. 4º - As seguintes secretarias absorverão integralmente as atribuições institucionais, os programas, os projetos e as atividades que vinham sendo desenvolvidas pelas autarquias municipais ora extintas:

I - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude e Direitos Humanos absorverá o extinto IASC - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

II - A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer absorverá o AGEGM - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES;

III - A Secretaria de Saneamento absorverá a SANEAR - AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O acervo de bens móveis e imóveis, bem como o saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade das autarquias extintas, serão incorporados ao patrimônio do município do Recife nas respectivas Secretarias que absorverão as suas atribuições institucionais, conforme o art. 4º.

Art. 6º - Os quadros de pessoal até então vinculados às autarquias, ora extintas, ficam transferidos com seus respectivos cargos, atribuições, vencimentos e carga horária para Administração Direta, com lotação nas respectivas Secretarias que absorverão as suas atribuições institucionais, conforme o art. 4º.

§ 1º Os vencimentos atualmente percebidos pelos servidores de que trata o caput deste artigo são irredutíveis, ficando garantidos todos os direitos e vantagens pessoais até então adquiridos e usufruídos por força da legislação municipal e de decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º Os vencimentos dos servidores transferidos para o Quadro de Pessoal Permanente do Município do Recife, na forma desta Lei, serão reajustados de conformidade com os critérios estabelecidos pela política salarial do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os advogados das extintas autarquias serão redistribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo em outras entidades da administração indireta, respeitadas as atribuições privativas da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - O município do Recife sucederá as autarquias extintas em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo, acordo, contrato, convênio ou termo de cooperação, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município procederá à adaptação dos instrumentos contratuais de que trata o caput deste artigo, adequando-os aos preceitos legais que regem a presença do município do Recife como parte integrante.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações orçamentárias das autarquias extintas por esta Lei para as respectivas secretarias que absorverão as suas atribuições institucionais, conforme art. 4º, observado o limite das dotações aprovadas na pertinente Lei Orçamentária para 2017.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à extinção das autarquias objeto do artigo 3º da presente Lei.

SEÇÃO II DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EM AUTARQUIAS

Art. 10 - Ficam transformadas em autarquias as seguintes entidades integrantes da Administração Pública Indireta:

I - Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, empresa pública criada mediante autorização contida na Lei Municipal nº 10.930, de 07 de fevereiro de 1973;

II - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, empresa pública criada mediante autorização contida na Lei Municipal nº 13.535, de 26 de abril de 1979;

III - Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, sociedade de economia mista criada mediante autorização contida na Lei Municipal nº 16.007, de 27 de janeiro de 1995;

IV - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, sociedade de economia mista criada mediante autorização contida na Lei Municipal nº 16.534, de 24 de novembro de 1999.

SUBSEÇÃO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As novas autarquias previstas no art. 10, reger-se-ão por esta Lei e por seus respectivos Regimentos Internos, observado o seguinte: I - seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade; II - suas licitações e contratos administrativos subordinam-se ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações; III - seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos;

IV - sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão;

V - o município do Recife terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

VI - tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como ao regime de precatórios.

Art. 12 - O Presidente, os Diretores e os demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas das autarquias são de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, aprovar o Regimento Interno de cada autarquia, fixando-lhe a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, bem como o elenco de cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 14 - As autarquias que sucederem as entidades transformadas absorverão todo o ativo e o passivo das mesmas, ficando subrogadas nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados até então por estas últimas, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 15 - Os empregados públicos oriundos dos quadros de pessoal das entidades transformadas continuarão a exercer suas atividades nas novas autarquias correspondentes, ficando preservado o regime jurídico celetista e assegurados todos os direitos e vantagens até então adquiridos e usufruídos por força da legislação trabalhista, da legislação municipal, de resoluções e regulamentos das respectivas entidades de origem, de acordos coletivos de trabalho e de decisões judiciais transitadas em julgado.

Art. 16 - A fixação e a organização dos quadros de pessoal das autarquias, bem como a criação e a ocupação de cargos públicos de provimento efetivo, serão precedidas de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concurso público, submetendo-se ao regime jurídico estatutário.

Art. 17 - As atividades das autarquias devem guardar compatibilização técnica com as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Recife, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Para o pleno desempenho de suas finalidades, as autarquias poderão celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos as suas áreas, articulando-os às secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade.

Art. 19 - As autarquias poderão desenvolver programas, projetos e obras em regime de parceria com a iniciativa privada, respeitada a legislação pertinente às Concessões Públicas e de Parcerias Público-Privadas, visando desenvolvimento de ações, no âmbito de suas competências.

Art. 20 - Observada a legislação vigente, as autarquias poderão pleitear a obtenção de financiamentos ou operações de crédito, nacionais ou internacionais, elaborando os estudos de viabilidade necessários, submetendo-os à prévia apreciação do órgão controlador da política financeira do município e à aprovação do Prefeito, visando, sempre, ao cumprimento dos programas relativos às suas finalidades.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação de empresas públicas e sociedades de economia mista em autarquias, objeto da presente Lei, inclusive regulamentando a forma e os prazos para o seu fiel cumprimento.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

Art. 22 - Compete à Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE:

I - promover estudos, planos e projetos de urbanização e de prestação de serviços públicos relacionados com os seus fins sociais, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Infraestrutura e Habitação;

II - elaborar cartas-consulta e/ou projetos para captação de recursos junto ao Orçamento Geral da União e às operações de crédito, sobretudo, aqueles destinados à implantação de planos urbanísticos, de redes de infraestrutura e de equipamentos públicos, articulando-se para tal fim com a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas;

III - executar de forma indireta, as obras de interesse do Poder Executivo Municipal, ressaltando aquelas de urbanização integrada, habitação e redes de infraestrutura e/ou equipamentos públicos, e sua fiscalização;

IV - apoiar tecnicamente as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Infraestrutura e Habitação, bem como outros órgãos e entidades da municipalidade, quando necessário;

V - executar, quando delegado pelo Chefe do Poder Executivo, programas de desapropriação e de regularização fundiária, observando as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

Art. 23 - Compete à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB:

I - promover estudos e projetos de prestação de serviços públicos relacionados com os seus fins sociais, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Infraestrutura e Habitação;

II - viabilizar a elaboração de projetos para obtenção de recursos através do Orçamento Geral da União e de operações de crédito, articulando-se para tal fim com a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

III - planejar, supervisionar e controlar a execução dos programas de obras e serviços públicos de restauração e manutenção da municipalidade e seus respectivos projetos;

IV - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente as obras e serviços de vistorias, de restauração e manutenção dos sistemas viários e de drenagem urbana, compreendendo faixas de rolamento, pavimentos, passeios públicos, obras de artes, canais, canaletas e galerias;

V - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente obras e serviços de arborização, restauração, manutenção e administração dos logradouros, praças, parques e áreas verdes da cidade do Recife;

VI - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente obras e serviços de restauração, manutenção e administração das necrópoles municipais;

VII - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente obras e serviços de restauração, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;

VIII - planejar, supervisionar, controlar e operar os serviços de limpeza urbana no município do Recife, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo urbano;

IX - planejar, ordenar, supervisionar e coordenar os serviços de coleta seletiva no município do Recife, compreendendo coleta, transporte, classificação e destinação final dos materiais recicláveis;

X - desenvolver pesquisas para novos materiais, produtos e serviços empregados na execução dos serviços públicos da municipalidade visando ao estabelecimento dos custos unitários dos materiais e de mão de obra utilizados na execução dos projetos, construções e serviços;

XI - desenvolver, coordenar e monitorar o Plano Diretor de Drenagem em parceria com os demais órgãos e entidades da municipalidade;

XII - apoiar tecnicamente as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Infraestrutura e habitação, bem como outros órgãos e entidades da municipalidade, quando necessário;

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB

Art. 24 - Compete à Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB:

I - promover e elaborar estudos e projetos de prestação de serviços públicos;

II - executar a administração dos mercados públicos municipais e a organização, fiscalização e regulamentação das feiras livres da cidade;

III - viabilizar as atividades ligadas à produção, à comercialização e ao consumo de alimentos;

IV - disciplinar e garantir a comercialização de alimentos na via urbana, bem como a qualidade e segurança dos serviços prestados;

V - estimular as ações intersetoriais com vistas ao acesso universal à distribuição e ao consumo.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

Art. 25 - Ficam outorgados à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU as competências e atribuições próprias do Poder Público, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações), notadamente as seguintes:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas setoriais de trânsito e transporte, no âmbito de sua atribuição funcional;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

IX - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas superdimensionados ou perigosos;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - analisar o impacto sobre o transporte e o trânsito, sob a sua área de influência, dos polos geradores de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e congêneres, para que obtenham o respectivo licenciamento do órgão competente, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultorias nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística.

XVII - promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife;

XVIII - conferir permissões ou autorizações aos pretendentes a cessionários para operarem, em caráter delegado, os modais de serviços municipais de transporte previstos em lei, exercendo o poder punitivo;

XIX - organizar, fiscalizar e gerenciar o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife, especialmente os serviços municipais de transporte por táxi e de transportes especiais afetos a sua área de atuação (complementar, fretamento e escolar etc.), exercendo o poder punitivo;

XX - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações.

§1º - Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município do Recife o Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

§2º - A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, como órgão executivo de trânsito do município do Recife.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 18.282 de 19 de dezembro de 2016, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2017, instituído pela Lei Municipal nº 18.281, de 19 de dezembro de 2016, para redistribuição das dotações pertencentes às unidades orçamentárias extintas para as novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado os artigos nº 14 a 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.237, de 17 de junho de 2016.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá apresentar Projeto de Lei consolidando as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 29 - O Poder Executivo proporá, no prazo de 180 dias, Plano de Cargos para a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 29/2016 de autoria do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.160 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante no Decreto nº 29.691, de 22 de junho de 2016, que declara "Situação de Emergência", no Município do Recife, afetado por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE - 15.110).

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições contidas no Artigo 54, IV c/c Art. 149, II da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei nº, 12.983, de 02 de junho de 2014, no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO a permanência da situação emergencial no Município do Recife, decorrente da circulação dos quatro sorotipos da dengue, além do vírus zika e chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as ações de mobilização da sociedade, serviços de saúde e setores envolvidos na redução dos índices de infestação do Aedes aegypti e na melhoria das condições socioambientais e de saneamento que favorecem a sua permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e fortalecer as ações para redução da incidência e da gravidade de casos das arboviroses num cenário de propagação de possível epidemia;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos novos de microcefalia, embora em menores proporções, fazendo-se necessários a continuidade e o fortalecimento de ações para redução dos danos às gestantes, crianças e puérperas afetadas, com repercussões no âmbito familiar e social dos doentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no art. 1º do Decreto nº 29.691, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos pretéritos a 30 de dezembro de 2016.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretario de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 30.161 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRORROGA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA CONCEDIDO A 06 (SEIS) FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NATURAIS OU DE FORÇA MAIOR, QUE PROVOQUEM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE RISCO OU IMINÊNCIA DE DANO A PESSOAS E BENS DE TODA COLETIVIDADE DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 29.756, DE 13.07.2016.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, a ocorrência de deslizamentos inviabilizando a permanência dos ocupantes nas referidas residências;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio Moradia contém relatórios técnicos de engenharia e social que evidenciam a situação de risco muito alto (R-04) recomendando a retirada dos ocupantes dos imóveis em risco;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias, o que demonstra não ter condições de alugar outro imóvel para morar;

CONSIDERANDO o grau de risco muito alto instalado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, em razão de novos escorregamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de uma ajuda mínima, paralelamente ao compromisso da Administração Municipal em garantir uma solução habitacional definitiva para as famílias;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 18.810, de 30 de março de 2001, que autoriza a concessão do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do Benefício Eventual - Auxílio Moradia no período de 06 (seis) meses, para 06 (seis) famílias, que tiveram de ser retiradas de suas residências por morarem em localidades com alto risco de desabamento, cadastradas pela Secretaria Executiva de Defesa Civil/SEDEC, constantes no Anexo Único a este Decreto Municipal.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, durante o período de 06 meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Defesa Civil/SEDEC ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São incompatíveis a percepção do Benefício Eventual - Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.48.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos pretéritos a 17 de julho de 2016.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Habitação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO DE Nº 30.161 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO RECEBENDO O AUXÍLIO MORADIA:

1. JOSÉ BARRETO FILHO

CPF: 682.749.394-68
RG: 2.955.260 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua 2ª Travessa João Carneiro da Cunha, nº. 608, Jardim Teresópolis - Várzea - Recife/PE.

2. MARCONE ALVES DOS SANTOS

CPF: 089.679.364-86
RG: 8.025.291 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Pau Santo, nº. 18, Rosa Selvagem - Várzea - Recife/PE.

3. ZULMIRA GOMES DE ALMEIDA

CPF: 088.714.094-77
RG: 8.031.658 SDS/PE
ENDEREÇO: Travessa Engenho Canavieira, nº. 330, UR3 (Ibura) - Recife/PE.

4.SUZANA PEREIRA DA SILVA LIMA

CPF: 064.885.144-31
RG: 7.479.578 SDS/PE
ENDEREÇO: Travessa Engenho Canavieira, nº. 320, UR3 (Ibura) - Recife/PE.

5.JOSILEIDE PEREIRA DA SILVA

CPF: 950.244.504-00
RG: 4.883.958 SDS/PE
ENDEREÇO: Travessa Engenho Canavieira, nº. 220, UR3 (Ibura) - Recife/PE.

6.MARILUCE FIRMINO DAS MERCÊS

CPF: 044.891.564-21
RG: 6.136.594 SSP/PE
ENDEREÇO: Rua Cantor Nilton César, nº. 120, Vila dos Milagres (Ibura) - Recife/PE.

DECRETO Nº 30.162 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRORROGA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA CONCEDIDO AS 06 (SEIS) FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NATURAIS OU DE FORÇA MAIOR, QUE PROVOQUEM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE RISCO OU IMINÊNCIA DE DANO A PESSOAS E BENS DE TODA COLETIVIDADE DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 29.730, DE 08.07.2016.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, a ocorrência de deslizamentos inviabilizando a permanência dos ocupantes nas referidas residências;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio Moradia contém relatórios técnicos de engenharia e social que evidenciam a situação de risco muito alto (R-04) recomendando a retirada dos ocupantes dos imóveis em risco;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias o que demonstra não ter condições de alugar outro imóvel para morar;

CONSIDERANDO o grau de risco muito alto instalado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, em razão de novos escorregamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de uma ajuda mínima, paralelamente ao compromisso da Administração Municipal em garantir uma solução habitacional definitiva para as famílias;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 18.810, de 30 de março de 2001, que autoriza a concessão do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do Benefício Eventual - Auxílio Moradia, no período de 06 (seis) meses, para 06 (seis) famílias, que tiveram de ser retiradas de suas residências por morarem em localidades com alto risco de desabamento, cadastradas pela Secretaria Executiva de Defesa Civil/SEDEC, constantes no Anexo Único a este Decreto Municipal.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, durante o período de 06 meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Defesa Civil/SEDEC ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São incompatíveis a percepção do Benefício Eventual - Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.48.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos pretéritos a 16 de novembro de 2016.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

ROBERTO DUARTE DE GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Habitação

I - obras de construção civil:

- a) as que resultam em edificações de qualquer natureza que não possam ser retiradas sem destruição, modificação, fratura ou dano;
- b) as demolições e as terraplenagens para fins de edificação ou loteamento;
- c) os estaqueamentos e as fundações;
- d) a reparação ou recuperação, restauração e reforma de edifícios, obras hidráulicas, estradas, pontes, portos, hidrovias, aeroportos, heliportos e congêneres;
- e) as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de comunicação, de telecomunicação, de transmissão de dados, de sistemas de refrigeração e de vapor, de ar comprimido, de condução e exaustão, de gases de combustão e combustíveis, de detecção e combate a incêndios, de segurança, de elevadores e outros assemelhados, quando vinculados a um projeto de engenharia;
- f) as construções de estradas, ferrovias, portos, hidrovias, aeroportos, heliportos e congêneres;
- g) os serviços de pavimentação em geral;
- h) as obras de saneamento urbano ou rural;

I) as obras hidráulicas destinadas a captação, adução, armazenamento, distribuição, tratamento, utilização, drenagem, dragagem, irrigação e sistematização do solo com o objetivo de disciplinar o aproveitamento, emprego e direção das águas e de outros fluidos;

j) os serviços de reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres;

k) a construção de sistemas de produção, distribuição de energia elétrica e de telecomunicações;

l) os serviços de pintura, concretagem, impermeabilização, marmoraria, colocação de esquadrias ou divisórias, jardinagem, vidraçaria, aplicação de pisos ou gesso, quando forem realizados conjuntamente com as obras de que trata este artigo; e

m) Os serviços auxiliares e complementares das obras de construção civil, que sejam realizados conjuntamente com as obras de que trata este artigo.

II

§ 1º

§ 2º

§ 3º

a) locação de máquinas e equipamentos não acompanhados de operador;

d) engenharia consultiva relativa a obras de construção civil.

Art. 66. Na hipótese do contribuinte optar pela não comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do parágrafo 6º do artigo 115 da Lei nº 15.563, de 1991, este poderá aplicar, a título de dedução da base de cálculo do ISSQN, os seguintes percentuais sobre o preço do serviço:

I - recapeamento asfáltico, pavimentação e serviços de concretagem: 40%;

Art. 67-A. Na hipótese do contribuinte domiciliado no Município do Recife optar pela comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do parágrafo 6º do artigo 115 da Lei n.º 15.563, de 1991, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - cadastro inicial da obra objeto da opção no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e

II - confecção do Mapa de Dedução Eletrônica de Material e Subempreitada (MDMS-e) no Sistema da NFS-e.

§ 1º Os contribuintes domiciliados no Recife que prestam serviços de concretagem ficam obrigados a cadastrar as obras na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, e a confeccionar Mapa de Dedução de Material para Serviços de Concretagem na forma prevista no artigo 67-E deste Decreto.

§ 2º Para fins de redução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte poderá deduzir o material por ele adquirido de terceiros, efetivamente empregados na obra e que a ela tenha se incorporado, bem como as subempreitadas contratadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Para efeito da dedução prevista no § 2º deste artigo:

I - apenas serão considerados os materiais que estejam respaldados pelo documento fiscal correspondente, original e 1º via, ou nota fiscal eletrônica, que deverá conter, sem rasuras, as informações referentes ao seu emitente, ao destinatário, ao local da obra e a data de emissão; e

II - apenas serão consideradas as subempreitadas que estejam respaldadas pelo documento fiscal correspondente, original e 1º via, ou nota fiscal eletrônica, que deverá conter, sem rasuras, as informações referentes ao seu emitente, ao destinatário, ao local da obra e a data de emissão, e com a comprovação, por ocasião da homologação, do respectivo recolhimento do ISSQN para o Município do Recife,

§ 4º Na confecção do MDMS-e o contribuinte deverá registrar previamente as aquisições de materiais a serem aplicados em cada obra, devendo sempre existir um valor de saldo de m aterial a ser utilizado para dedução no momento da emissão de cada NFS-e.

§ 5º Sempre que os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência dos mesmos será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, conforme disposto na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

Art. 67-B. O contribuinte domiciliado no município do Recife que, no início de uma obra, optar, nos termos do artigo 67-A deste Decreto, pela dedução de material e subempreitada, conforme comprovação efetiva dos gastos, ou pela utilização dos percentuais previstos no artigo 66 deste Decreto, não poderá alterar sua opção.

Parágrafo único. Uma vez realizada a opção pela comprovação efetiva dos gastos, a não apresentação dos documentos fiscais a eles vinculados não autoriza o contribuinte, bem como a autoridade fiscal, a utilizar os percentuais previstos no artigo 66 deste Decreto.

Art.67-C. O contribuinte que optar, no momento da celebração do contrato, pela prestação do serviço de construção civil com material fornecido pelo tomador, não poderá dispor, para efeito de dedução de base de cálculo, dos percentuais previstos neste Decreto, devendo apenas utilizar a dedução de material por ele adquirido ou subempreitada já tributada pelo ISSQN por ele contratada, e ainda confeccionar mapa de dedução de material e subempreitada.

Art. 67-D. Para os casos previstos no § 6º do artigo 115 da Lei n.º 15.563, de 1991, em que o contribuinte com domicílio fiscal fora do Município do Recife, excetuados os prestadores de serviços de concretagem, não optar pela regra prevista no artigo 66 deste Decreto, deverá ser elaborado, para cada nota fiscal de serviços emitida, um Mapa de Dedução de Material e Subempreitada (MDMS), conforme modelo disposto no Anexo 05 deste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 111, I, b, da Lei n.º 15.563, de 1991, o tomador de serviços deverá apresentar o mapa previsto no caput deste artigo à Fazenda Municipal para chancela, previamente à retenção do ISSQN.

§ 2º O tomador do serviço, depois de realizada a primeira retenção na fonte do ISSQN devido ao Município do Recife, não poderá aceitar a mudança de opções de dedução da base de cálculo do ISSQN.

§ 3º O tomador do serviço não se exime da responsabilidade de eventuais diferenças do imposto devido ao Município do Recife, caso aceite a apresentação do mapa previsto neste artigo, sem a observância do disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Por ocasião da elaboração do mapa previsto no caput deste artigo, havendo saldo proveniente da diferença entre o valor total dos materiais e subempreitadas apresentados em contrapartida ao valor total da nota fiscal de serviços emitida pelo contribuinte, o saldo deverá ser utilizado em futuras deduções a serem realizadas.

§ 5º Aplica-se o disposto no artigo 67-C deste Decreto para os casos em que o contribuinte tenha o seu domicílio fiscal fora do Município do Recife.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º do artigo 67-A e no parágrafo único do artigo 67-B, ambos deste Decreto, aos casos em que o contribuinte tenha o seu domicílio fiscal fora do Município do Recife.

Art. 67-E. Na prestação de serviços de fornecimento de concreto, o contribuinte, com domicílio fiscal no Recife ou fora dele, poderá, para cada nota fiscal emitida, utilizar o percentual previsto no artigo 66 deste Decreto ou a comprovação efetiva do material, a partir de elaboração de Mapa de Dedução de Material para Serviços de Concretagem, conforme modelo disposto no Anexo 06 deste Decreto.

§1º No mapa de dedução de materiais previsto no caput deste artigo, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, conforme dispuser ato da Secretaria de Finanças.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 111, I, b, da Lei n.º 15.563, de 1991, a confecção e apresentação do mapa previsto no caput deste artigo deverão ser exigidas pelo tomador do serviço relativamente a cada nota fiscal de serviços recebida.

§ 3º Na hipótese de não apresentação do mapa pelo prestador de serviços, o tomador deverá utilizar o percentual previsto no artigo 66 deste Decreto.

Art. 2º O inciso II do parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 28.048, de 07 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

II - empresas que prestarem serviços de construção civil de concretagem, enquadrados no subitem 7.02 da lista de serviços descrita no artigo 102 da Lei n.º 15.563, de 1991, e que, sendo domiciliadas no Município do Recife, utilizarem mapas de deduções de material e subempreitada, permanecendo a obrigatoriedade de informá-los na DS;

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do inciso I do artigo 65 e os §§ 1º a 4º do artigo 66, todos do Decreto n.º 15.950, de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
PREFEITO DO RECIFE

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 30.167 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISCIPLINA O RITO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, APÓS O ÓBITO DO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO, NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS, DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 54, IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reprimir o recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário, no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS,

CONSIDERANDO que o recebimento indevido de benefício previdenciário pode configurar crime passível de punição pela legislação penal brasileira;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19.02.2014, que disciplina a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, que visem à disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo Ministério da Previdência Social - MPS, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, dispõe sobre os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOB e ao Sistema Corporativo de Benefícios do INSS - SISBEN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de orientar a atuação dos órgãos internos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, quanto ao cumprimento do seu múnus imperativo da prevenção e repressão às fraudes referentes ao recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Procedimento Operacional Padrão - POP, para o recebimento de benefício previdenciário, após o óbito do segurado ou beneficiário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife - RPPS.

Art. 2º O POP terá o seguinte rito:

I - mensalmente, a Unidade de Sistemas e Informação, deverá realizar o cruzamento das informações do banco de dados do Sistema de Controle de Óbitos - SISOB, com a relação de sepultados nos cemitérios públicos do Município do Recife, fornecida pela Empresa Municipal de Informática - EMPREL e a Folha de Pagamento de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, gerando as seguintes planilhas:

- a) planilha por CPF;
- b) planilha por nome do segurado;
- c) planilha por nome da respectiva mãe.

II - os possíveis óbitos detectados com o cruzamento de informações descritos no inciso anterior alimentarão um Relatório a ser encaminhado à Unidade de Cadastro e Gestão Previdenciária, que por sua vez deverá confirmar tratar-se de beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

III - após a constatação do óbito de beneficiário do RPPS do Município do Recife, a Unidade referida no inciso II, deverá informar à Divisão de Folha de Pagamento Previdenciária instando a suspensão imediata do pagamento do benefício previdenciário, e à Divisão de Gestão Previdenciária para dar conhecimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos casos em que a Autarquia fizer jus à compensação previdenciária.

Art. 3º Em caso da morte de titular de benefício ou pensionista, verificada pela Gerência do Saúde Recife, esta deverá informar à Gerência de Previdência.

Art. 4º Ao término do primeiro mês de suspensão do pagamento, a que se refere o inciso III, do art. 2º, sem o comparecimento do aposentado ou pensionista, a Divisão de Folha de Pagamento Previdenciária deverá realizar o competente bloqueio do benefício previdenciário.

§1º Caso o segurado ou pensionista compareça à sede da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no período de vigência da suspensão prevista no caput deste artigo, o pagamento será restabelecido incontinenti.

§2º Caso o comparecimento somente ocorra após o bloqueio do pagamento, este será restabelecido na folha de pagamento imediatamente posterior à data do mês da prova de vida.

Art. 5º Realizado o bloqueio do pagamento do respectivo benefício previdenciário, o Gestor da Unidade de Cadastro e Gestão Previdenciária informará à Gerência de Previdência o quantitativo de óbitos constatados, de beneficiários do RPPS do município do Recife, bem como o local de registro destes com vistas à solicitação do atestado de óbito.

§1º Diante da providência prevista no caput, a Gerência de Previdência expedirá ofício para os cartórios solicitando cópias dos citados atestados.

§2º De posse do atestado de óbito de beneficiário do RPPS do Recife, o Gestor da Unidade de Cadastros e Gestão Previdenciária solicitará à Divisão de Folha de Pagamento Previdenciária o levantamento dos valores creditados, para posterior envio de ofício, por parte da Gerência de Previdência, à Instituição Financeira, solicitando a devida devolução.

Art.6º Confirmado o recebimento indevido do benefício previdenciário, após o óbito do beneficiário, a AMPASS tomará as seguintes providências:

a) caso exista Restos Deixados, a Divisão de Folha de Pagamento Previdenciária providenciará desconto do débito, que será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no momento do cálculo, conforme a Lei Municipal nº. 16.607/2000;

b) caso o valor do crédito do servidor falecido não seja suficiente para cobrir o débito deverá ser verificada a existência de processo de pensão por morte para o ressarcimento ao Erário;

c) não havendo processo de pensão, será encaminhada Carta de Ciência e Notificação registrada, ao endereço do segurado constante no Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS - SIPREV, da existência do débito com o RPPS do Município do Recife e da imperiosa necessidade da restituição dos valores percebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 5º, LV da Constituição Federal, e para prestar informações acerca de ajuizamento de inventário e sua atual situação.

§1º A restituição dos valores do benefício previdenciário indevidamente percebidos após o óbito do segurado, poderá ser em valor único ou em parcelas corrigidas, de acordo com o art. 28 da Lei Municipal nº 17.142/2005, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Findo o prazo estipulado na Carta de Ciência e Notificação, não havendo pagamento ou defesa não acatada pela Diretoria da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa não tributária.

I - após a inscrição na dívida ativa não tributária em nome do espólio, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife deverá se habilitar no processo de inventário.

Art. 7º Confirmado o recebimento indevido do benefício previdenciário, após o óbito do segurado, independentemente da restituição dos valores efetivamente percebidos, a Gerência Jurídica trsladará os autos do processo administrativo e os enviará à autoridade policial competente e ao Ministério Público para as providências que julgarem competentes

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS que, inclusive, poderá baixar normas complementares, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretario de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretario de Governo e Participação Social

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretario de Administração e Gestão de Pessoas

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 30.168 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa os novos valores das tarifas dos Serviços de Táxi do Município do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 12.914, de 09 de novembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº. 11.135, de 09 de outubro de 1978, alterados pela Lei Municipal nº. 17.537, de 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que em reunião do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT/Recife foi decidido que as tarifas do Serviço de Táxi necessitam de reajuste de modo a permitir a continuidade deste serviço, sem prejuízo à categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as tarifas dos Serviços de Táxi do Município do Recife com os seus custos operacionais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores da tarifa do Serviço Comum de Táxi e do Serviço Comum de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre ficam assim fixados:

I - Quilômetro na Bandeira -1: R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos);

II - Quilômetro na Bandeira - 2: R\$ 3,01 (três reais e um centavo);

III - Bandeirada: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos);

IV - Hora parada: R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos);

VI - Taxa de atendimento personalizado: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).

Art. 2º O Serviço de Táxi do Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias - TIP e o Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, que funcionam em modelo de sistema de bilhetagem antecipada, terão os preços das viagens reajustados de acordo com as planilhas dispostas no Anexo Único.

Art. 3º Ficam estabelecidos os novos valores das tarifas do Serviço Especial de Hotéis fixados da seguinte forma:

I - Quilômetro na Bandeira -1: R\$ 3,02 (três reais e dois centavos);

II - Quilômetro na Bandeira-2: R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos);

III. Bandeirada: R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos);

IV - Hora parada: R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos).

Art. 4º A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos veículos será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE, que estabelecerá o calendário para a execução de respectivo serviço.

Parágrafo único. A adaptação que trata o "caput" deste artigo, só ocorrerá mediante a apresentação do Termo de Permissão, exercício 2016, conforme a terminação de sua placa, expedido pelo Município do Recife, no ato da mudança das tarifas.

Art. 5º A taxa referente ao "Atendimento Personalizado" será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada telefônica atendida a domicílio.

Art. 6º Os fatores de correção dos grupos do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, ficam mantidos conforme o artigo 7º do Decreto nº. 20.923, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

ANEXO ÚNICO
PLANILHA TARIFÁRIA DO SERVIÇO ESPECIAL DE TÁXI AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES GILBERTO FREYRE.

GRUPOS	DISTÂNCIA MÉDIA - KM	TARIFA (06h às 22h)	TARIFA (22h01 às 05h59)
Grupo 01	6	R\$ 23,73	R\$ 28,47
Grupo 02	9	R\$ 35,60	R\$ 42,72
Grupo 03	15	R\$ 39,53	R\$ 47,45
Grupo 04	18	R\$ 47,45	R\$ 56,94
Grupo 05	21	R\$ 55,37	R\$ 66,43
Grupo 06	24	R\$ 63,28	R\$ 75,94
Grupo 07	27	R\$ 71,19	R\$ 85,42
Grupo 08	29	R\$ 76,46	R\$ 91,74
Grupo 09	33	R\$ 87,01	R\$ 104,41
Grupo 10	38	R\$ 100,19	R\$ 120,23
Grupo 11	40	R\$ 105,46	R\$ 126,55
Grupo 12	45	R\$ 118,64	R\$ 142,37
Grupo 13	50	R\$ 131,84	R\$ 158,20
Grupo 14	55	R\$ 145,01	R\$ 174,01
Grupo 15	60	R\$ 158,20	R\$ 189,83
Grupo 16	70	R\$ 184,57	R\$ 221,47

PLANILHA TARIFÁRIA DO SERVIÇO COMUM DE TÁXI DO TERMINAL INTEGRADO DE PASSAGEIROS ANTÔNIO FARIAS - TIP

ZONAS DE TRÁFEGO	DISTÂNCIAS MÉDIAS - KM	TABELA - A	TABELA - B
ZT 01	24,0	R\$ 60,02	R\$ 72,33
ZT 02	22,5	R\$ 56,26	R\$ 67,81
ZT 03	24,0	R\$ 60,02	R\$ 72,33
ZT 04	26,0	R\$ 65,01	R\$ 78,35
ZT 05	25,0	R\$ 62,52	R\$ 75,34
ZT 06	25,0	R\$ 62,52	R\$ 75,34
ZT 07	20,5	R\$ 51,27	R\$ 61,78
ZT 08	20,5	R\$ 51,27	R\$ 61,78
ZT 09	20,5	R\$ 51,27	R\$ 61,78
ZT 10	17,0	R\$ 42,51	R\$ 51,23
ZT 11	25,0	R\$ 62,52	R\$ 75,34
ZT 12	26,0	R\$ 65,01	R\$ 78,35

O Serviço Municipal de Táxi do Recife aplicará o uso das bandeiras/tabelas nos seguintes horários de utilização:

a) Bandeira 1 e Tabela A - uso das 06h00 às 22h00;

b) Bandeira 2 e Tabela B - uso das 22h01 às 05h59min.

O uso da Bandeira 2/Tabela B ocorrerá, durante todo o dia, nos Domingos e Feriados, bem como em períodos determinados pelo órgão competente.

O uso da Bandeira 2 será permitido para corridas cujo destino transponha os limites municipais, independente do dia e horário de utilização do serviço.

DECRETO Nº 30.169 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no disposto nas Leis Municipais nºs 17.855, de 1º de janeiro de 2013 e 18.291, de 30 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a adequação da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife às novas diretrizes administrativas, de que trata a Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, bem como dispor sobre providências relativas à transição das estruturas administrativas da Administração Direta e Indireta municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição das estruturas administrativas inseridas na Lei nº 17.855/2013 e suas alterações, para as previstas na Lei nº 18.291/2016, sob o prisma da preservação da continuidade dos serviços públicos e da segurança jurídica.

CAPÍTULO II
REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º São órgãos da Administração Direta:

I - Secretarias:

a) Secretaria de Finanças;

b) Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas;

c) Secretaria de Governo e Participação Social;

d) Secretaria de Saúde;

e) Secretaria de Educação;

f) Secretaria de Segurança Urbana;

g) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;

h) Secretaria da Mulher;

i) Secretaria de Cultura;

j) Secretaria de Planejamento Urbano;

k) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

l) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

m) Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;

n) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;

o) Secretaria de Saneamento.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

a) Controladoria Geral do Município;

b) Procuradoria Geral do Município.

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Gabinete de Projetos Especiais;

d) Gabinete de Imprensa;

e) Assessoria Especial;

f) Representação em Brasília e Relações Internacionais.

§ 1º O quadro de pessoal, com exceção dos servidores especificados no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 18.291/2016, o acervo de bens móveis e imóveis, bem como o saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade das estruturas administrativas extintas por força da supramencionada Lei, serão incorporados aos correspondentes órgãos sucessores, conforme disposto no ANEXO I deste Decreto;

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, que atualmente se encontram em exercício nos órgãos extintos por força da Lei nº 18.291/2016, continuarão a exercer suas atividades e manterão as mesmas atribuições nos órgãos sucessores, até 31 de janeiro de 2017;

§ 3º Os decretos que alocaram cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos extintos por força da Lei nº 18.291/2016, permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2017.

§ 4º Encerrado o prazo de vigência dos decretos de que trata o parágrafo anterior, todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas mencionados no § 2º deste artigo, ficarão exonerados ad nutum.

Art. 3º Até 23 de janeiro de 2017, todos os órgãos elencados no caput do art. 2º deste Decreto deverão propor a estrutura organizacional, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2017, todos os órgãos elencados no caput do art. 2º deste Decreto deverão propor os seus Regimentos Internos, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, de acordo com as estruturas organizacionais publicadas.

Art. 4º Até 31 de janeiro de 2017 serão publicados os decretos de aprovação das estruturas organizacionais, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas, e efetivadas as nomeações de cargos comissionados e funções gratificadas, dentro da nova configuração estrutural de cada órgão da administração direta contido no caput do art.2º.

CAPÍTULO III
REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º Para executar diretamente as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

I - Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

1. Autarquia - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES.

II - Secretaria de Cultura:

1. Fundação Pública - FCCR - FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE.

III - Secretaria de Finanças:

1. Empresa Pública - EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA;

2. Empresa Pública - RECDA - COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS.

IV - Secretaria de Infraestrutura e Habitação:

1. Autarquia - URB RECIFE - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE;

2. Autarquia - EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.

V - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano:

1. Autarquia - CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE;

2. Autarquia - CSURB - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE.

§ 1º O quadro de pessoal, o acervo de bens móveis e imóveis, bem como o saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade das estruturas administrativas transformadas por força da Lei nº 18.291/2016, serão incorporados às correspondentes entidades sucessoras, conforme disposto no ANEXO I deste Decreto;

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, que atualmente se encontram em exercício nas entidades transformadas por força da Lei nº 18.291/2016, continuarão a exercer suas atividades e manterão as mesmas atribuições nas entidades sucessoras, até 31 de janeiro de 2017;

§ 3º Os decretos que alocaram cargos comissionados e funções gratificadas nas entidades transformadas por força da Lei nº 18.291/2016, permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2017.

§ 4º Encerrado o prazo de vigência dos decretos de que trata o parágrafo anterior, todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas mencionados no § 2º deste artigo, ficarão exonerados ad nutum.

Art. 6º Até 23 de janeiro de 2017, todas as entidades elencadas no caput do art. 5º deste Decreto, em articulação com os respectivos órgãos a que se vinculam, deverão propor a estrutura organizacional, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2017, todas as entidades elencadas no caput do art. 5º deste Decreto deverão propor os seus Regimentos Internos, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, de acordo com as estruturas organizacionais publicadas.

Art. 7º Até 31 de janeiro de 2017, serão publicados os decretos de aprovação das estruturas organizacionais, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas, e efetivadas as nomeações de cargos comissionados e funções gratificadas, dentro da nova configuração estrutural de cada entidade da administração indireta contida no caput do art.5º.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ficam as Secretarias de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas e de Finanças, juntamente com a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, responsáveis pela coordenação da transição orçamentária, contábil, financeira, jurídica e operacional decorrente das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, notadamente em relação às providências a seguir delineadas de forma exemplificativa, independentemente de outras correlatas, porventura necessárias:

I - Adequação de centros de custos nos sistemas informatizados e cadastros municipais;

II - Lotação e redistribuição de pessoal nos respectivos centros de custos;

III - Realização de inventário e incorporação de materiais em estoque no almoxarifado, de bens patrimoniais e demais direitos de propriedade;

IV - Absorção de ativo e passivo, sucessão de direitos, créditos, receitas e obrigações, bem como adaptação de instrumentos contratuais;

V - Absorção de atribuições institucionais, programas, projetos e atividades;

VI - Remanejamento de dotações orçamentárias;

VII - Alteração na gestão de Fundos Municipais;

VIII - Alteração na composição de Conselhos Municipais e de seus Regimentos Internos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
ESTRUTURA ANTERIOR - LEI Nº 17.855/2013 E ALTERAÇÕES

Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB

Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB

Companhia de Tráfego e Trânsito Urbano - CTTU

Empresa de Urbanização do Recife - URB

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à

Saúde dos Servidores - AMPASS

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA

Controladoria Geral do Município

ESTRUTURA ATUAL - LEI Nº 18.291/2016

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB

Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

Autarquia de Urbanização do Recife - URB

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA

Controladoria Geral do Município

Empresa Municipal de Informática - EMPREL
Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR
Secretaria de Imprensa
Gabinete de Projetos Especiais
Gabinete do Prefeito
Gabinete do Vice-Prefeito
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Gabinete de Representação em Brasília
Secretaria de Mulher
Secretaria de Cultura
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Empresa Municipal de Informática - EMPREL
Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR
Gabinete de Imprensa
Gabinete de Projetos Especiais
Gabinete do Prefeito
Gabinete do Vice-Prefeito
Procuradoria Geral do Município
Representação em Brasília e Relações Internacionais
Secretaria da Mulher
Secretaria de Cultura
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional (Área de Juventude)
Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas
Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo
Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional (Área de Qualificação Profissional)
Secretaria de Educação
Secretaria de Finanças
Secretaria de Governo e Participação Social
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria de Habitação
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria de Planejamento Urbano
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria de Saneamento
Autarquia de Saneamento do Recife - SANEAR
Secretaria de Saúde
Secretaria de Segurança Urbana
Secretaria de Esporte
Secretaria de Turismo e Lazer
Administração do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - AGEGM

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Secretaria de Educação
Secretaria de Finanças
Secretaria de Governo e Participação Social

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria de Planejamento Urbano
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Saneamento

Secretaria de Saúde
Secretaria de Segurança Urbana
Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 30.170 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.862.109,96 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	2.862.109,96
4.4.90.51-FT 0242 - Obras e Instalações	2.862.109,96
TOTAL	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de receitas, não previstas na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

2000.00.00 - Receitas de Capital	
2472.99.00-FT 0242 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	2.862.109,96
TOTAL	2.862.109,96
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 30.171 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o crédito suplementar de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
1401.12.361.1.210.2.035 - Coordenação, Execução e Supervisão das Políticas de Educação	241.000,00
3.1.90.11-FT 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241.000,00
TOTAL	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	241.000,00
3.1.90.11-FT 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241.000,00
TOTAL	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 30.172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 964.544,90 (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde	964.544,90
3.1.90.11-FT 0114 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	964.544,90
TOTAL	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
4801.10.122.3.102.2.061 - Encargos com a Previdência Social dos Servidores - Regime Próprio	964.544,90
3.1.91.13-FT 0114 - Obrigações Patronais	964.544,90
TOTAL	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 30.173 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 10, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o crédito suplementar de R\$ 272.283,74 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
1401.12.306.1.207.2.127 - Alimentação Escolar	272.283,74
3.3.90.30-FT 0100 - Material de Consumo	272.283,74
TOTAL	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5006 - Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE	
5006.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.94-FT 0100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	272.283,74
TOTAL	272.283,74
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 30.174 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 10, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 629.819,54 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	629.819,54
3.3.90.39-FT 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	629.819,54
TOTAL	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.51-FT 0114 - Obras e Instalações	391.732,61
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos através da Rede Própria	
3.3.50.43-FT 0114 - Subvenções Sociais	9.000,39

3.3.90.30-FT 0114 - Material de Consumo	1.201,95
3.3.90.39-FT 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.585,53
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30-FT 0114 - Material de Consumo	180.299,06
TOTAL	629.819,54
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 30.175 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 10, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o crédito suplementar de R\$ 10.543.936,63 (dez milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.3.90.30-FT 0112 - Material de Consumo	7.170.000,00
4.4.90.52-FT 0112 - Equipamentos e Material Permanente	1.223.936,63
1401.12.365.1.206.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.3.90.30-FT 0112 - Material de Consumo	2.150.000,00
TOTAL	10.543.936,63
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4500 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4501 - Empresa Municipal de Informática - EMPREL	
4501.04.122.3.101.2.062 - Encargos com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	32.994,61
4501.04.122.3.101.2.705 - Encargos com o FGTS dos Servidores	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	217.962,56

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5002 - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	
5002.15.122.3.101.2.062 - Encargos com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	2.888.140,51
5006 - Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE	
5006.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.94-FT 0100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.719.254,76

5300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5301 - Autarquia de Saneamento do Recife - Sanear	
5301.17.512.1.220.2.044 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário	
3.1.90.11-FT 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.677,30

5900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIRETOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5902 - Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASO	
5902.08.122.3.101.2.062 - Encargos com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	52.484,50
5902.08.244.1.204.2.116 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
3.1.90.16-FT 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	374.652,90
5902.08.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11-FT 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	405.888,66
5902.08.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	88.451,51
6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR	
Regime Geral3.101.2.062 - Encargos com a Previdência Social dos Servidores -	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	90.046,82
6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas	
3.1.90.16-FT 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.135.250,00
6201.13.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11-FT 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	227.630,39
3.1.90.16-FT 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.396,96
3.1.90.96-FT 0100 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	17.078,86

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6406 - Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU	
6406.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público	
3.1.90.11-FT 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	371.906,29
3.1.90.16-FT 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	126.975,54
6406.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.16-FT 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	267.902,97
3.1.90.94-FT 0100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.969,89
6406.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
3.1.90.67-FT 0100 - Depósitos Compulsórios	35.014,75
6407 - Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB	
6407.23.122.3.101.2.062 - Encargos com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	204.666,85
6407.23.122.3.101.2.705 - Encargos com o FGTS dos Servidores	
3.1.90.13-FT 0100 - Obrigações Patronais	202.128,53
6407.23.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11-FT 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.435,61
3.1.90.16-FT 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	408.641,98
3.1.90.94-FT 0100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	307.546,24
3.1.90.96-FT 0100 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4.837,64
TOTAL	10.543.936,63
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 30.176 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN o crédito suplementar de R\$ 1.621.188,18 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - Fundo Financeiro - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.007 - Encargos com Inativos e Pensionistas do Setor Educacional - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01-FT 0249 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.621.188,18
TOTAL	1.621.188,18
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - Fundo Financeiro - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.005 - Encargos com Inativos e Pensionistas do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município (Adm. Direta)	
3.1.90.01-FT 0249 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	6.567,33
3.1.90.03-FT 0249 - Pensões do RPPS e do Militar	595.870,76
3.1.90.05-FT 0249 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	4.000,00
3.1.90.92-FT 0249 - Despesas de Exercícios Anteriores	160.192,51
6103.09.272.3.101.9.008 - Encargos com Inativos e Pensionistas da FCCR - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01-FT 0249 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	631.973,09
3.1.90.03-FT 0249 - Pensões do RPPS e do Militar	2.611,59
3.1.90.05-FT 0249 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	100,00
6103.09.272.3.101.9.011 - Encargos com Inativos e Pensionistas do GERALDÃO - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01-FT 0249 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	152.269,62
3.1.90.03-FT 0249 - Pensões do RPPS e do Militar	15.138,62
6103.09.272.4.103.9.013 - Encargos com Inativos e Pensionistas da CMR Integrantes do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01-FT 0249 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	52.364,66
3.1.90.05-FT 0249 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	100,00
TOTAL	1.621.188,18
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 2719 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 277/2016 - GAB/SISUR, R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **GISELE CRISTINE DE MELO VIEIRA, CPF nº 04081109451**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Produtos Perigosos, símbolo "CAA-1", e nomeá-la para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Defesa Civil, símbolo "CDA-3", da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a contar de 14 de setembro de 2016.

Nomear **RENATA VALENÇA INOJOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 04222604445**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Produtos Perigosos, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a contar de 14 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 2720 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
O PREFEITO DO RECIFE, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.728/85, a Portaria nº 118/2010 de 09 de setembro de 2010, Decreto nº 28.779, de 04 de maio de 2015 e a Portaria nº 55 de 22 de setembro de 2015 que constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório da Secretaria de Saúde, e o contido no Ofício nº 1264/2016 - GAB/SS, R E S O L V E:
Efetivar os Servidores abaixo relacionados:

Nº NOME MAT. ADMISSÃO CARGO A CONTAR DE
1 ADA SALVETTI C CALDAS 982115 15/07/2013 TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H 15/07/2016
2 ADEGILDA MARIA DA SILVA PIMENT 984031 19/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 19/08/2016
3 ADJAEEL RICARDO DA SILVA ARAUJO 971585 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
4 ADRIANA BEZERRA LIMEIRA 994077 09/12/2013 CIRURGIAO DENTISTA 40H 09/12/2016
5 ADRIANA FRANCISCA DE LIMA 983752 19/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 19/08/2016
6 ADRIANA JEANE DE SANTANA 978374 05/07/2013 ASSISTENTE SOCIAL 30H 05/07/2016
7 ADRIANA MARIA DA SILVA 971198 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
8 ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO 985114 26/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 26/08/2016
9 ADRIANA MARIA FERREIRA 970627 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
10 ADRIAO FILHO C DE ALBUQUERQUE 971422 01/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 01/03/2016
11 ALAN ALVES DO NASCIMENTO 984070 19/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 19/08/2016
12 ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR 984232 20/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 20/08/2016
13 ALCINEIDE ALVES DE LIMA 973808 25/03/2013 AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 25/03/2016
14 ALCIONE ALCANTARA DE SANTANA 971509 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
15 ALCIONE LENITA DA SILVA 984099 10/09/2013 AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 10/09/2016
16 ALDENISE SANTANA CARNEIRO 971551 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
17 ALDO CESAR F DA SILVA 979772 29/07/2013 FARMACEUTICO 30H 29/07/2016
18 ALEX LUCENA DE VASCONCELOS 979882 02/08/2013 FARMACEUTICO 30H 02/08/2016
19 ALEXINA LUCIA CALLE DE P WITT 973592 22/03/2013 MEDICO 40H 22/03/2016
20 ALEXSANDRA ROCHA DE LIMA 983877 19/08/2013 AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 19/08/2016
21 ALEXSANDRA S DE ARRUDA 971020 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
22 ALINE BRANDAO DE A A LIMA 992112 08/10/2013 MEDICO 20H 08/10/2016
23 ALINE RODRIGUES MACIEL 980093 27/07/2013 MEDICO 20H 27/07/2016
24 ALLINE LINS DE LUNA 992146 15/10/2013 CIRURGIAO DENTISTA 20H 15/10/2016
25 ALYNE VIEIRA LIMA 992184 29/10/2013 TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H 29/10/2016
26 AMANDA CARLA DE SOUSA FRAGA 987490 16/09/2013 MEDICO 20H 16/09/2016
27 AMANDA CRISTINA O LIMA 983509 19/08/2013 AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 19/08/2016
28 AMANDA FERREIRA V DA SILVA 984027 19/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 19/08/2016
29 AMELIA BEATRIZ CAMARA VIDAL 973573 26/08/2013 MEDICO 40H 26/08/2016
30 ANA ALICE DE QUEIROZ R BARBOSA 992309 25/10/2013 ASSISTENTE SOCIAL 30H 25/10/2016
31 ANA ANGELICA MARIA MOURA 983346 28/08/2013 MEDICO 20H 28/08/2016
32 ANA BEATRIZ V LIMA ARAUJO 982206 30/07/2013 SANITARISTA 30H 30/07/2016
33 ANA CAROLINA D P C DE OLIVEIRA 980036 21/07/2013 MEDICO 20H 21/07/2016
34 ANA CLAUDIA C DE MELO SILVA 984290 20/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 20/08/2016
35 ANA CLAUDIA GONCALVES 985210 06/09/2013 MEDICO 20H 06/09/2016
36 ANA ISI MAIA CAVALCANTI 994498 20/12/2013 ASSISTENTE SOCIAL 30H 20/12/2016
37 ANA LUCIA MOTA DANTAS 993931 11/12/2013 CIRURGIAO DENTISTA 40H 11/12/2016
38 ANA LUCIA S DA SILVA ROCHA 973755 15/04/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 15/04/2016
39 ANA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 983843 19/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 19/08/2016
40 ANA MARIA CAVALCANTI LYRA 985372 02/09/2013 MEDICO 20H 02/09/2016
41 ANA PAULA DA SILVA SANTOS 984361 21/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 21/08/2016
42 ANA PAULA DE MELO BRITO 992280 11/10/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 11/10/2016
43 ANA PAULA RANGEL PEREIRA 978340 10/06/2013 MEDICO 20H 10/06/2016
44 ANA SOFIA P DA C CARRARINE 973611 25/03/2013 MEDICO 40H 25/03/2016
45 ANAKELLY P DIAS DE GUSMAO 993908 06/12/2013 TECNICO EM SAUDE BUCAL 40H 06/12/2016
46 ANALLYNE DO CARMO AMORIM 994244 20/11/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 20/11/2016
47 ANDERSON C DE M BRAZ 987432 31/08/2013 MEDICO 20H 31/08/2016
48 ANDERSON FERNANDES F DE SOUZA 971183 04/03/2013 AGENTE SAU AMB E COMB AS END 04/03/2016
49 ANDERSON RAMOS LESSA 987906 23/08/2013 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 23/08/2016